

**Nº 12 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 14 de Junho
de 2006. -----**

Aos catorze dias do mês de Junho do ano dois mil e seis, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores, Sra. Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Dr. Luís Manuel Areias Fontes, Sr. Eng. Carlos Manuel França dos Santos, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e Sra. Dr.ª Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e cinquenta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de nove de Junho do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ACTIVIDADE MUNICIPAL. -----

O Presidente da Câmara começou por prestar informação ao Executivo sobre os seguintes assuntos relacionados com a Actividade Municipal:-----

- Centro Hospitalar de Chaves - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o executivo camarário da realização, no pretérito dia 02 de Junho, de uma reunião de trabalho, em Vidago, onde estiveram presentes o Sr. Governador Civil, os Presidentes da Câmara de Chaves e de Montalegre em representação da AMAT, o Sr. Director Regional da ARS Norte, o Conselho de Administração do Hospital Distrital de Chaves e o Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Vila Real/Régua. -----

Integrava a ordem do dia da referida reunião, constituindo o seu ponto único, o estudo e análise da proposta apresentada pelos respectivos Municípios interessados conjuntamente com o Conselho de Administração do Hospital, consubstanciada na criação de uma Unidade Local de Saúde, com estatuto de "EPE". -----

Por outro lado, a ARS Norte apresentou a sua proposta traduzida na integração do Hospital Distrital de Chaves no Centro Hospitalar Vila Real/Régua. -----

Esgrimidos que foram os argumentos apresentados por ambas as partes, não foi possível a obtenção de uma solução consensual no que concerne ao modelo organizacional que deverá ser conferido ao actual Hospital Distrital de Chaves, ficando, nessa perspectiva, agendada uma nova reunião para o próximo dia 19 de Junho de 2006. -----

- Plataforma Logística de Chaves - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o executivo camarário da apresentação, em Santiago de Compostela, no pretérito dia 03 de Junho, do projecto da

Plataforma Logística de Chaves, considerado projecto exemplar pela CCDRN. -----

A referida apresentação decorreu perante a Comissária Europeia do Desenvolvimento Regional, Governo da Galiza e CCDRN. -----

- **Águas de Trás os Montes e Alto Douro** - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o executivo camarário da assinatura, no pretérito dia 05 de Junho, na Cidade de Espinho, do protocolo tendo como objecto a transferência de responsabilidade pela execução dos projectos técnicos associados à distribuição de Água em baixa, no Concelho de Chaves, para a Empresa Águas de Trás os Montes e Alto Douro. -----

A versão definitiva do referido protocolo deverá ser oportunamente objecto de apreciação, análise e votação por parte do Executivo Camarário. -----

- **Encontro de Arte Jovem** - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o executivo camarário da abertura, no pretérito dia 10 de Junho, do Encontro Bienal de Arte Jovem que estará a decorrer, na Cidade de Chaves, até ao próximo 07 de Junho do corrente ano. ---

Na sequência do pedido de informação oportunamente formulado pelos Vereadores do Partido Socialista, o Presidente da Câmara entregou aos referidos Vereadores, cópia da informação produzida pelo consultor jurídico da Autarquia contendo a indicação de todos os processos judiciais em que o Município está envolvido, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

II - REQUERIMENTO APRESENTADO PELOS VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA. -----

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----

Assunto: Pedido de informação nos termos da alínea s) do n.º 1 do art.º 68º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro. -----

Considerando que no Relatório e Contas, relativo ao ano 2005, da Empresa EHATB, SA consta que "foram atribuídas a diversas Juntas de Freguesia, associações Desportivas, Culturais e outras Entidades da Região do Alto Tâmega, donativos no montante de 437.990 €". -----

N qualidade de Presidente do Conselho de Administração da referida empresa, solicitamos a V. Ex.ª nos informe: -----

1. Quais as Juntas de Freguesia do Concelho de Chaves contempladas com o referido donativo. -----

2. Qual o montante recebido por cada uma. -----

Os Vereadores do Partido Socialista. -----

III - ANALISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados: -----

1. PEDIDO DE PARECER TÉCNICO PARA OS EFEITOS PREVISTOS NO ARTIGO 54º DA LEI N.º64/2003, DE 23 DE AGOSTO - DE: MARIA GEMINA MESQUITA RIBEIRO - LUGAR DE VALE DE ZIRMA, FREGUESIA DE VILAR DE NANTES - INFORMAÇÃO DA DOTPU, DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NUNO FIGUEIRA, DE 13.06.2006.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 01 de Junho de 2006. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Social Democrata, Eng. Carlos Manuel França e do Vereador do Partido Socialista, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "PRESS CAFFÉ". PROPOSTA N.º 49/GAP/2006. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Justificação -----

- Considerando que o Estabelecimento Comercial denominado "Press Caffé", sito na Rua do Olival, Freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, vem adoptando o horário de funcionamento previsto na alín. c), do nº1, do art. 3º, do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor neste Município; -----

- Considerando que a gerência do aludido Estabelecimento Comercial, veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia nº 6351, de 2006/04/21, solicitar que lhe seja concedido alargamento do respectivo horário de funcionamento, até às 04.00h, durante os meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro, de Quarta-Feira a Sábado até às 4,00h, conforme documento que se anexa à presente Proposta; -----

- Considerando que o art. 6º, sob a epígrafe " Regime Excepcional", do retrocitado Regulamento, prevê que, a requerimento dos interessados, a Câmara Municipal poderá aprovar uma proposta de alargamento de horário de funcionamento, fixado pelo Regulamento em vigor, para este tipo de Estabelecimentos; -----

- Considerando que a aprovação de tal proposta se encontra condicionada pela audição da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, pela Associação de Comércio, Indústria, Serviços e Agrícola do Alto-Tâmega (ACISAT), e pela Associação de Consumidores (DECO)

sobre a matéria em causa, de acordo com o disposto no nº 5, do art.6º, do referido Regulamento; -----

- Considerando que a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, ACISAT e a DECO, emitiram parecer favorável ao alargamento do horário de funcionamento do Estabelecimento Comercial em causa, conforme ofícios com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia nº s 8389, de 2006/05/31, nº 8184, de 2006/05/25, e nº 7431, de 2006/05/12, respectivamente, documentos que se anexam à presente proposta; -----

- Considerando que a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior emitiu parecer de sentido favorável ao alargamento do horário do estabelecimento em causa apenas para os meses de Julho e Agosto; ---

- Considerando que, desde a entrada em vigor do Regulamento Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor neste Município, a estratégia de actuação da Autarquia no que concerne ao alargamento dos horários dos estabelecimentos comerciais à luz de tal regime excepcional, tem passado por deferir tais pedidos desde que todas as entidades consultadas - Deco, Junta de Freguesia respectiva e Acisat - manifestem a sua pronúncia favorável no sentido de reconhecer os fundamentos da excepcionalidade invocada; -

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente expostas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte Proposta: -----

a) Que seja praticada decisão administrativa tendente ao deferimento parcial da pretensão formulada pelo interessado, consubstanciada no alargamento do horário de funcionamento do Estabelecimento Comercial denominado "Press Caffé", apenas para os meses de Julho e Agosto, até às 4.00h, conforme parecer emitido pela Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, e desde que seja garantida a presença de agentes da PSP junto do mesmo, ou, em alternativa, assegurar eficiente serviço por parte de segurança própria, com vista a evitar a produção de ruído incomodativo na zona exterior envolvente, salvaguardando-se, assim, a tranquilidade dos cidadãos residentes na área da sua localização; -----

b) Logo que tal decisão venha a ser prestada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento do peticionário, através da emissão da competente notificação; -----

c) Por último, caso a presente Proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, dever-se-á reencaminhar o presente processo à Secção de Taxas e Licenças. -----

Chaves, 01 de Junho de 2006 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

João Gonçalves Martins Batista -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com o voto contra da Vereadora do Partido Socialista, Dr.ª Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

Sobre este assunto, a Vereadora do Partido Socialista, apresentou a seguinte declaração: -----

"Considerando a localização do estabelecimento em questão, entendo que a salvaguarda dos direitos do repouso dos moradores, justifica o indeferimento da excepcionalidade requerida. -----

Além disso à proposta prevê que particulares assegurem competências que no meu entender são da Câmara Municipal, nomeadamente a segurança no exterior do estabelecimento." -----

3. FREGUESIAS

3.1. ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO DE EXECUÇÃO DE SANTA MARIA MAIOR/CHAVES. INFORMAÇÃO N.º 68/DATF/06. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - Ao abrigo da legislação em vigor, foram aprovados protocolos de delegação de competências, originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho. -----

2 - Na fase inicial deste procedimento, considerando, sobretudo a natureza das matérias objecto de delegação, bem como os encargos financeiros emergentes da sua boa execução por parte das freguesias, não foi possível determinar, concretamente, o montante, financeiro efectivo que deveria ser transferido para cada uma das freguesias signatárias do documento. -----

Neste contexto vem agora a Junta de freguesia de **Santa Maria Maior** solicitar a alteração do protocolo assinado em 2005, transferindo da Obra de "Centros Sociais" a verba de 2.600,00€ (dois mil e seiscentos euros) para "Zonas de Lazer" (rubrica 08.05.01.01/Acção 2006I-42). - Não há, portanto, qualquer alteração no valor total do protocolo. --

À consideração superior. -----

Câmara Municipal de Chaves, 8 de Junho de 2006 -----

A Funcionária -----

Maria das Graças -----
DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2006.06.09. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

II

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:

1. ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "PRESS CAFFÉ" - DIA 2 DE JUNHO DE 2006 -. INFORMAÇÃO/PARECER N.º 37/DASJ/2006. PARA CONHECIMENTO. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Dos Factos -----

1. A gerência do estabelecimento comercial denominado "Press Caffé" veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia nº 8478, de 31/05/2006, solicitar que, no dia 2 de Junho do corrente ano, seja autorizado o alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento em causa, tendo em linha de conta o facto de, nesse dia, se realizar naquele estabelecimento o Baile de Finalistas da Escola Dr. Júlio Martins. -

2. Assim, cumpre-me informar o seguinte: -----

II - Do Direito -----

1. Nos termos do disposto no artigo 6º do Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor no concelho de Chaves, a Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados no regime geral de abertura e funcionamento dos

estabelecimentos, previstos no artigo 3º, desde que se verifiquem cumulativamente os pressupostos consagrados na alínea a), b) e c), do n.º 1, do citado artigo 6º. -----

2. Refira-se, no entanto, que o alargamento de tal regime, embora com carácter excepcional, fica ainda condicionado pela emissão de parecer por parte das entidades enunciadas no n.º 6, do mesmo artigo, constituindo os mesmos pareceres obrigatórios, mas não vinculativos. -----

3. Sendo certo que, desde a entrada em vigor do Regulamento Municipal em causa, a estratégia de actuação da Autarquia no que concerne ao alargamento dos horários dos estabelecimentos comerciais à luz de tal regime excepcional, tem passado por deferir tais pedidos desde que todas as entidades consultadas - Deco, Junta de Freguesia respectiva e Acisat - manifestem a sua pronúncia favorável no sentido de reconhecer os fundamentos da excepcionalidade invocada. -----

4. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, a pretensão formulada pelo peticionário, estaria legitimada a beneficiar da aplicação do Regime Excepcional consagrado no art. 6º do referido Regulamento, na medida em que tem um carácter excepcional e esporádico - organização de uma festa de estudantes -, mas desde que, como é óbvio, se verificassem os demais pressupostos de aplicação cumulativa, ou seja, desde que no processo administrativo tenham sido incorporados pareceres favoráveis de todas as entidades consultadas sobre a matéria - ACISAT; DECO e respectiva Junta de Freguesia. -----

5. Compulsados os elementos constantes do presente pedido, verifica-se que não se encontram incorporados tais pareceres. -----

6. Assim, e visto que o pedido para o alargamento do horário de funcionamento do referido estabelecimento é para o dia 2 de Junho, ou seja, amanhã, não se encontram reunidos os requisitos obrigatórios para que o mesmo possa beneficiar de tal regime. -----

7. Aliás, a realização de um Baile de Finalistas implica que o mesmo seja organizado com alguma antecedência, e nessa justa medida, não se compreende que o ora peticionário só agora tenha dado entrada do requerimento - dois dias antes da realização do referido Baile -, quando o mesmo, pela sua experiência profissional neste ramo de negócio, tem conhecimento dos trâmites legais a seguir para pedidos desta natureza. -----

8. Neste contexto, e pelas razões expostas, a pretensão ora formulada não é passível de deferimento, nem justifica de "per si", que o Município adopte procedimento diferente daquele que vem sendo seguido para casos análogos. -----

III - Da proposta em sentido estrito: -----

Assim, em coerência com as razões anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de sugerir à adopção da seguinte estratégia procedimental:

a) Que o presente assunto seja encaminhado para o gabinete do Presidente da Câmara, com vista à prática de decisão consubstanciada no indeferimento do pedido formulado pelo ora requerente, no que concerne ao alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento comercial em causa no dia 2 de Junho de 2006; -----

b) Alcançando tal desiderato, deverá o peticionário ser devidamente notificado da decisão tomada sobre a matéria, no estrito cumprimento das regras previstas no art. 68º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo; -----

c) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do executivo camarário, para conhecimento. -----
Chaves, 1 de Junho de 2006 -----
A Técnica Superior Jurista, -----
Dr^a. Sandra Lisboa -----
DESPACHO DO DIRECTO DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2006-06-02. -----
Visto. Concordo com a estratégia procedimental sugerida no presente parecer, o qual merece o meu inteiro acolhimento. -----
À consideração do Presidente da Câmara, Dr. João Batista -----
DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2006.06.02. -----
Indefiro. Notifique-se o requerente da decisão. À reunião de Câmara para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

III
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. FÉRIAS DESPORTIVAS - "VERÃO 2006". INFORMAÇÃO N.º 249/DED/2006 DE 06-06-07. -----
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
1) Em período de férias lectivas, a Câmara Municipal tem proporcionado aos jovens do nosso concelho, mais um conjunto de actividades desportivas, de lazer e de formação desportiva, com o objectivo de ocuparem os seus tempos livres, com actividades desportivas, assumindo estas um papel determinante na formação e desenvolvimento harmonioso dos jovens. -----
2) No período do Verão as mencionadas actividades denominadas no seu conjunto "Férias Desportivas - Verão 2006" estão programadas para decorrerem de 3 de Julho a 25 de Agosto, entre as 9h30 e as 12h30; -
3) Considerando que através deste projecto todos os jovens entre os 4 e os 15 anos poderão praticar as mais diversas modalidades desportivas, em espaços fechados e ao ar livre, em contacto com a natureza, natação, canoagem, atletismo, futsal, voleibol, andebol, hóquei de sala, rugby, ginástica aeróbica etc.; -----
4) Considerando que para os espaços e para as modalidades propostas, assim como, para a organização dos diferentes grupos, de acordo com o escalão etário, respeitando as progressões pedagógicas e as normas de segurança, serão necessários cerca de 16 professores/monitores (14 para Chaves e 2 para Vidago), para o acompanhamento e orientação dos jovens nas diversas actividades; -----
5) Considerando que o aumento da afluência de participantes poderá levar à solicitação de transporte suplementar. -----
6) Considerando que para a realização do projecto é necessário adquirir algum material desportivo específico; -----
Assim, propõe-se: -----
a) Que seja autorizada a realização da acção denominada "Férias Desportivas, Verão 2006" nos termos propostos; -----
b) Disponibilização dos espaços desportivos das Escolas Secundárias Dr. António Granjo, Dr. Júlio Martins, Escolas EB 2,3 Nadir Afonso, EB 2,3 Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, EB 2,3 de Vidago, Auditório

Municipal, assim como à G.E.M.C. - E.M as instalações das Piscinas Municipais e do Pavilhão Gimnodesportivo; -----

c) Que seja adquirido algum material necessário e imprescindível para o desenvolvimento das actividades/modalidades referidas no projecto, como traikkes, bolas variadas e material para jogos populares (cordas, sacos...), cuja estimativa se situa na ordem dos 500 €; -----

No âmbito desta acção prevêem-se ainda as seguintes despesas; -----

d) Remuneração dos professores/ monitores, pelo valor aproximado de 15.925€; -----

e) Actividades com os Clubes de Chaves, na ordem dos 1000€ -----

f) Água, na ordem dos 200€ -----

g) Transporte, na ordem dos 600€ -----

Estes valores, acrescem de IVA à taxa legal em vigor. -----

As despesas com a presente acção têm cabimentação orçamental através das seguintes rubricas: -----

- Compra de Material Desportivo: 02.01.20.03 -----

- Remuneração de Professores: 02.02.25.99 -----

- Remuneração de Monitores: 04.07.01 -----

- Aluguer de Material: 02.02.08 -----

- Água: 02.01.21 -----

- Actividades com Clubes: 04.07.01 -----

- Transporte: 02.02.10 -----

Junto se anexa o aludido projecto. -----

À consideração superior. -----

O Coordenador Técnico-Pedagógico -----

(Eng. Altino Rio) -----

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES -----

Divisão de Educação e Desporto -----

CHAVES, Junho 2006 -----

ÍNDICE -----

Pág. -----

1-INTRODUÇÃO ----- **3**

2 -OBJECTIVOS ----- **3**

3 -POPULAÇÃO ALVO ----- **3**

4 -INSTALAÇÕES ----- **4**

5 -TRANSPORTES ----- **5**

6 -MATERIAL NECESSÁRIO ----- **5**

7 -PROFESSORES/MONITORES ----- **5**

8 -ORGANIZAÇÃO ----- **5**

8.1 Solicitação de instalações às escolas ----- 5

8.2 -Pré-solicitação dos Professores/Monitores ----- 5

8.3 -Divulgação/Promoção ----- 6

8.4 -Inscrições dos participantes ----- 6

8.5 -Contratação dos Professores/Monitores ----- 6

8.6 -Elaboração dos grupos ----- 6

8.7 -Elaboração do horário de actividades ----- 6

8.8 -Realização de actividades ----- 7

9 -ORÇAMENTO ----- **7**

1 -INTRODUÇÃO -----

A ocupação saudável dos tempos livres dos jovens, designadamente através da descoberta e de práticas desportivas, assume um papel determinante na formação e desenvolvimento harmonioso dos jovens. --

O Projecto "Férias Desportivas" visa contribuir para essa formação integral, proporcionando a oportunidade do exercício e da prática de

modalidades desportivas, promovendo a maior participação possível de crianças e jovens em idade escolar e incentivando para o aparecimento de novos praticantes. -----

2 - OBJECTIVOS -----

Com este projecto pretende-se alcançar os seguintes objectivos: ----

- Desenvolver o interesse e o gosto pelas actividades físicas e desportivas desde a infância escolar; -----
- Conseguir o desenvolvimento psicofisiológico dos jovens, através de actividades físicas e desportivas dirigidas; -----
- Desenvolver as habilidades e destrezas básicas; -----
- Conseguir através destas actividades um acondicionamento físico básico, de acordo com a idade e características da criança/jovem; --
- Desenvolver hábitos higiénicos; -----
- Promover o convívio entre as crianças e jovens do Concelho de Chaves; -----
- Proporcionar actividades que desenvolvam a dinâmica de grupo;----
- Estabelecer intercâmbio com jovens de outras zonas de proximidade geográfica. -----

3 - POPULAÇÃO ALVO -----

Nas Férias Desportivas poder-se-ão inscrever todos os jovens residentes no Concelho de Chaves, cujo ano de nascimento esteja incluído no intervalo de 1991 a 2002 (dos 4 aos 15 anos). -----

4 - INSTALAÇÕES -----

INSTALAÇÃO	ACTIVIDADES	ENTIDADES
Pavilhão Municipal	Jogos Desportivos Colectivos, outras	CMC/GEMC
Pavilhão da Escola Secundária Dr. António Granjo	Jogos Desportivos Colectivos, outras	E.S. Dr. António Granjo
Pavilhão da Escola EB 2,3 Dr. Francisco G. Carneiro	Jogos Desportivos Colectivos, ginástica, outras	Escola EB 2,3 Dr. Francisco G. Carneiro
Escola Secundária Dr. Júlio Martins	Jogos Desportivos Colectivos, ginástica, escalada, outras	Escola Secundária Dr. Júlio Martins
Escola EB 2,3 Nadir Afonso	Jogos Desportivos Colectivos, ginástica, outras	Escola EB 2,3 Nadir Afonso
Pavilhão da Escola de Vidago	Jogos Desportivos Colectivos, outras	Esc. EB 2,3 de Vidago

Piscinas Municipais	Natação, jogos aquáticos	CMC/GMCE
Espaço Rio	Canoagem	CMC/Clube Caça e Pesca/BTT
Espaço Natureza	Multiactividades ao ar livre, desportos radicais	CMC, outras
Espaço Cinema	Auditório Municipal	CMC

5 -TRANSPORTES -----

As actividades irão decorrer nas instalações dentro da localidade (Chaves e Vidago), no entanto será necessário transporte para deslocar o grupo de Vidago para as actividades a realizar em Chaves e para deslocar todos os grupos para o espaço Natureza e Piscina do Rebentão. -----

Estes transportes serão efectuados com os autocarros da CMC. No entanto, o aumento da afluência de participantes poderá levar à solicitação de transporte suplementar. -----

Serão ainda realizadas duas deslocações com visita a Vigo (Praia de Samil), uma no final de Julho e outra no final de Agosto, cujos custos serão suportados pelos Encarregados de Educação dos participantes, de acordo com o escalão do SASE atribuído na respectiva escola. -----

6 -MATERIAL NECESSÁRIO -----

O material já existente é suficiente para o desenvolvimento das actividades, no entanto este já sofreu um desgaste considerável, pelo que será necessário adquirir algum novo, de forma a garantir a diversidade das actividades e a segurança na sua utilização. -----

7 -PROFESSORES/MONITORES -----

A contratação dos professores/monitores estará dependente do número de jovens inscritos, no entanto, tendo em conta os espaços solicitados, as modalidades/actividades propostas e a participação média de 350 crianças por dia (conforme ocorreu no ano anterior), prevê-se a solicitação de 16 elementos (14 em Chaves e 2 para Vidago). -----

8 -ORGANIZAÇÃO -----

8.1 - Solicitação das instalações às escolas -----

As escolas e outras entidades serão contactadas oficialmente para solicitação das instalações pretendidas. -----

8.2 - Pré-solicitação dos Professores/Monitores -----

A contratação dos Professores/Monitores está dependente do número de participantes. Assim será realizado um primeiro contacto verbal com possíveis interessados, a quem se expõe o projecto, ficando já definido o seu interesse em participar no mesmo. -----

Inicialmente serão contactados os Professores/Monitores que já trabalharam em projectos anteriores uma vez que estes garantem uma melhor integração nas actividades a realizar. -----

8.3 - Divulgação/promoção -----

A divulgação será realizada através de cartazes que serão colocados em zonas estratégicas da cidade (escolas e instalações desportivas). Será elaborado um panfleto com todas as informações que será distribuído pelas escolas do Concelho. Poderá ainda ser divulgado através dos jornais e rádios locais. -----

8.4 - Inscrições -----

As inscrições poderão ser realizadas através do preenchimento da ficha de inscrição, a entregar no Centro Cultural de Chaves, devidamente assinada pelo Encarregado de Educação. -----

8.5 - Elaboração dos grupos -----

Depois de devidamente conferidas as inscrições existentes, os participantes serão divididos em grupos consoante o respectivo escalão etário. -----

8.6 - Contratação dos Professores/Monitores -----

Com os grupos já formados, poder-se-ão contratar definitivamente os Professores/Monitores, tendo em conta as actividades/modalidades e os espaços que cada grupo irá praticar/utilizar. Será contratado um professor por cada grupo de 20 participantes. -----

8.7 - Elaboração do horário de actividades -----

As Férias Desportivas "Verão 2006" irão decorrer de 3 de Julho a 25 de Agosto. O horário previsto para a realização das actividades será no período da manhã, das 10.00h às 12.30h. Serão proporcionadas actividades pontuais com a duração de 1 dia. -----

Os grupos serão distribuídos de forma a utilizarem todos os espaços disponíveis e praticarem todas as modalidades proporcionadas. -----

Todos os participantes serão devidamente informados do respectivo grupo, horário de actividades e instalação a utilizar em cada dia. -

8.8 - Realização das actividades -----

No primeiro dia de actividade, será distribuída a cada participante uma t-shirt alusiva às Férias Desportivas Municipais / Município de Chaves e um calendário/horário completo das actividades. -----

Os participantes deverão seguir o horário estabelecido para o respectivo grupo e dirigir-se para a instalação determinada, fazendo-se acompanhar de equipamento desportivo adequado. -----

Em cada um dos espaços estará sempre o professor/monitor responsável que acompanhará todos os participantes de cada grupo no horário definido. -----

9 - ORÇAMENTO -----

DESCRIÇÃO	CUSTO
16 Professores/Monitores por dia (49 dias)	15.925 €
Material Desportivo	500 €
Actividades com os Clubes de Chaves	1.000 €
Água	200 €
Transporte	600€
Total	18.225 €

Chaves, 8 de Junho de 2006 -----

Divisão de Educação e Desporto -----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2006.06.08. -----

Concordo. À consideração do Senhor Vice Presidente da Câmara, Arquitecto António cabeleira na ausência do Presidente. -----
DESPACHO DO SR. VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2006.06.08. -----

À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

ACÇÃO SOCIAL:

VI

PLANEAMENTO URBANO E LICENCIAMENTO DE OBRAS:

1- PLANEAMENTO

2- LOTEAMENTOS

2.1. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA SOBRE VIABILIDADE DE REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - DE: JOAQUIM AUGUSTO CUNHA FERREIRA - LUGAR DA FONTE DO REI, CASAS DOS MONTES, FREGUESIA SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DOTPU, DA ARQ. ANA ISABEL AUGUSTO, DE 29.05.2006. ----
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO-----

1.1. A presente informação visa a análise e emissão de um parecer relativo a um pedido de informação prévia sobre a viabilidade de implementação de uma operação de loteamento no Lugar da Fonte do Rei, em Casas dos Montes, formulado a coberto do requerimento nº 880/06, registado com o nº 856/2-DGT, em 03/04/2006, inerente ao processo nº 5/2006. -----

2. SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR DA PRETENSÃO -----

2.1. Observados os elementos apresentados pelo interessado, constata-se que a instrução do pedido não se encontra completa por falta dos seguintes elementos: -----

a) Relatório de Recolha de Dados Acústicos conforme determina a alínea a) do nº 4 do artigo 5º do Decreto-lei nº 292/2000 de 14/11, alterado pelo Decreto-lei nº 259/2002 de 23/11, a qual refere que no licenciamento de operações de loteamento e de empreendimentos turísticos, na autorização de localização e na informação prévia, deve o pedido ser instruído com o "Extracto do Mapa de Ruído", caso exista ou "Relatório Sobre Recolha de Dados Acústicos"; -----

b) Peças desenhadas em suporte informático geo-referenciado¹, designadamente Plantas de Síntese, Plantas de Infra-estruturas e

¹ Em conformidade com as alterações efectuadas ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação actualmente em vigor, as peças

Plantas de Cedências (caso existam); apenas o levantamento topográfico está geo-referenciado; -----

c) Apesar de ser referida a apresentação de extractos das cartas do PDM por parte do interessado, esses elementos não se encontram no processo, pelo que foram acrescentados a título oficioso; -----

3. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

3.1. No Regime Jurídico -----

Nos termos do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo DL nº 177/2001, de 4/06, a operação urbanística em análise enquadra-se na alínea i) (*operações de loteamento*), do artigo 2º, sendo a forma de procedimento um pedido de informação prévia nos termos do nº 2, do artigo 14º do referido diploma. -----

3.2. Nos Instrumentos de Gestão Territorial -----

3.2.1. Segundo a planta de ordenamento nº 34A do Plano Director Municipal de Chaves, o terreno em causa insere-se num espaço de classe 1 (*Espaços urbanos ou urbanizáveis*), da categoria 1.1 (*cidade de Chaves*). -----

3.2.2. Segundo a planta de condicionantes nº 34A, sobre o terreno não impende qualquer servidão ou restrição de utilidade pública. ---

3.2.3. Tendo por referência a Planta de Zonamento da proposta do Plano de Urbanização de Chaves (Instrumento de planeamento em fase de concepção, cujas orientações têm sido adoptadas pelos serviços técnicos desta Autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no nº 1, do artigo 73º, do regulamento do Plano Director Municipal), o terreno insere-se, na sua totalidade, numa zona residencial a colmatar do tipo R3 (*zona de densidade inferior*), para a qual está prevista uma edificabilidade máxima de 0,5m²/m², e um número máximo de dois pisos acima do solo (*R/c + andar*). -----

3.3. Nos estudos urbanísticos em elaboração -----

3.3.1. O terreno do interessado encontra-se actualmente abrangido pelo Plano de Pormenor dos Bairros dos Aregos e de Casas dos Montes, em elaboração nesta autarquia, após Deliberação tomada em reuniões da Câmara Municipal de 18/04/2005 e da Assembleia Municipal de 27/04/2005, incluindo o estabelecimento de medidas preventivas. Apesar de o terreno do interessado estar abrangido por este plano, não está abrangido pelas Medidas Preventivas, pois a instrução do respectivo processo ainda está a decorrer. -----

3.3.2. Os estudos urbanísticos inerentes ao Plano de Pormenor que se encontram em elaboração nesta Divisão reflectem a futura organização espacial da área do território urbano compreendida entre as duas vias estruturantes (VCI e VCE) e os Bairros dos Aregos e de Casas dos Montes. No âmbito desses estudos foi efectuado um ajustamento do zonamento previsto e foi considerada a localização de novos equipamentos e espaços verdes de utilização colectiva, assim como a definição de uma morfologia urbana com indicadores (parâmetros e índices de construção) mais detalhados, em função da hierarquia das vias previstas, algumas das quais possuem já Projecto Base. -----

3.3.3. No que diz respeito ao novo desenho urbano, propõe-se uma organização espacial compatível para comportar usos, ocupações e tipologias variadas, com previsão de uma edificabilidade de média densidade e predominância de habitação colectiva, uma vez que se prevê uma nova centralidade urbana para esta zona. Neste contexto,

desenhadas de síntese, cedências e levantamento topográfico, entre outras, a apresentar nesta autarquia, deverão ser sempre geo-referenciadas. -----

dá-se preferência às zonas do tipo R2, destinadas à implantação de edifícios de Habitação Colectiva, com um máximo de quatro pisos acima da cota de soleira e/ou habitação em banda, em detrimento da habitação unifamiliar isolada. Esta preferência decorre do entendimento de que estamos em presença de uma futura área central da cidade, que carece de urbanidade, e da necessidade de rentabilizar as infra-estruturas e os equipamentos estruturantes desta nova centralidade. Contudo, o número máximo de pisos e a tipologia dos edifícios a implantar nesta zona serão alvo de uma análise detalhada em função das características específicas de cada lugar (topografia, tipologias de edificação existentes na envolvente próxima, arruamentos de serventia, entre outras). -----

3.3.4. Relativamente ao alinhamento das construções em relação aos arruamentos, os estudos apontam para um afastamento médio de 5 metros, a manter entre o plano das fachadas e o contra-lancil dos passeios, com o objectivo de garantir não só maior desafogo entre fachadas confrontantes, como também a arborização adequada das vias sem a restrição ou a condicionante de ter construções adjacentes. --

3.3.5. Neste sentido, considera-se que a área para a qual se pretende promover a operação de loteamento deverá ser objecto de um estudo cuidado por parte do técnico autor do projecto, de modo a articular e harmonizar o desenho urbano e as tipologias de habitação em função do que está previsto e aprovado na sua envolvente próxima. Apesar de, no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor citado, estar prevista a implementação de uma zona residencial do tipo R2 no terreno do interessado², esta só será praticável em termos de edificabilidade, quando o próprio plano adquirir plena eficácia. Por essa razão, para efeitos de cálculo da edificabilidade no terreno do interessado, mantém-se a edificabilidade anteriormente prevista pela proposta do PU, que é de 0,5m²/m², critério que tem vindo a ser adoptado por estes serviços. -----

4. ANÁLISE DAS CONDICIONANTES DE NATUREZA URBANÍSTICA -----

4.1. A operação urbanística em análise, nos moldes em que foi requerida e em termos de divisão fundiária proposta, não é viável tendo em consideração: -----

- a) A ausência de acessos viários capazes de suportar o aumento de tráfego gerado pela sua implementação; -----
- b) A ausência de redes de infra-estruturas de abastecimento de água, saneamento, gás e telefones; -----
- c) A desarticulação entre o desenho urbano e o tipo de edificações previstas na operação de loteamento em análise e na operação de loteamento da Quinta da Fraga, localizada a Nascente e aprovada em reunião da Câmara Municipal de 06/04/2006. -----

4.2. Face à natureza do cadastro e dos caminhos públicos que servem o terreno do interessado, foi elaborado um ajustamento dos traçados e perfis transversais dos arruamentos previstos na sua envolvente de modo a possibilitar, futuramente, a implementação da operação urbanística, tendo em consideração que a execução do arruamento de acesso ao terreno em causa (no prolongamento da Rua do Barreiro - a partir do Bairro da Trigueiriça) e das ligações às redes de infra-estruturas gerais, deverá ficar a cargo do interessado. -----

4.3. Uma vez que o aproveitamento urbanístico proposto pelo requerente resulta da especificidade/configuração da sua parcela de

² Com um índice de construção de 0,8m²/m². -----

terreno, sugere-se uma associação ou acordo com os proprietários dos terrenos contíguos (a Noroeste e/ou a Sudeste) no sentido de estabelecer acertos de cadastro tendo em vista, por um lado, alcançar um desenho urbano mais estruturado e consentâneo com o previsto na operação de loteamento da quinta da Fraga - a implementar a Nordeste - e por outro lado, conseguir maior aproveitamento urbanístico de todas as parcelas envolvidas. -----

5. CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

5.1. Considerando que o pedido não se encontra devidamente instruído, faltando os elementos referidos nas alíneas a) e b) do capítulo 3; -

5.2. Considerando que o estudo apresentado não cumpre todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a operações de loteamento, designadamente o Anexo II dos parâmetros de dimensionamento definidos pela Portaria 1136/01 de 25/09 relativos aos perfis transversais dos arruamentos, os quais deverão ter as seguintes medidas mínimas: faixa de rodagem de 6,5 metros e estacionamento de 2,25 metros, no presente caso; -----

5.3. Considerando que, uma vez não serem previstas áreas verdes e de utilização colectiva, os passeios propostos deverão ser arborizados, sendo a sua largura mínima de 2,6 metros, em conformidade com o item (b) das Anotações e conceitos referentes aos quadros I e II, da Portaria retro citada; -----

5.4. Considerando que, após análise da planta de síntese se constatarem inúmeras imprecisões e erros nas medições das áreas de todos os lotes da urbanização³, assim como não está contabilizada nem definida uma utilização para a área de configuração triangular localizada entre o lote nº 7 e o arruamento proposto; -----

5.5. Considerando que se recomenda ao técnico autor do projecto de loteamento em análise a articulação do desenho urbano e da proposta de edificação em função da rede viária prevista por esta Divisão, bem como da operação de loteamento a implementar a Nordeste, cujos extractos se anexam a esta informação para conhecimento e adopção por parte do interessado; -----

5.6. Considerando que o promotor da operação de loteamento ficará sujeito à execução de todas as infra-estruturas necessárias ao seu pleno funcionamento, assumindo todos os encargos inerentes à sua execução e funcionamento em conformidade com o previsto no artigo 25º do DL nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo DL nº 177/01, de 04/06, uma vez que o terreno apenas dispõe de infra-estruturas de electricidade⁴; -----

6. PROPOSTA DE DECISÃO -----

6.1. Atendendo às razões de facto e de direito expostas no capítulo anterior, considera-se que a pretensão em análise não poderá merecer parecer favorável por parte desta Divisão, pelas seguintes razões: -

a) Não se encontrar devidamente instruída; -----

b) Contrariar o Anexo II dos parâmetros de dimensionamento definidos pela Portaria nº 1136/01, de 25/09, relativos aos perfis

³ Nalguns casos, a diferença entre as áreas efectivas dos lotes (medidas na planta de síntese) e as áreas indicadas no quadro sinóptico excedem os 100m² e até chegam aos 400m². -----

⁴ No caso de o requerente pretender corrigir e completar o pedido de informação prévia, deverá incluir nesse novo pedido os traçados propostos para as redes de infra-estruturas locais e suas ligações às redes gerais, ficando sujeito a um parecer a emitir pela Divisão de Abastecimento Público da autarquia. -----

transversais dos arruamentos; -----
 Não possuir arruamentos de acesso⁵ com capacidade para suportar o tráfego gerado pela operação urbanística, nem infra-estruturas de abastecimento de água, saneamento, gás e telefones; -----

c) Contrariar os estudos urbanísticos efectuados para o local. -----
 No entanto, conforme estabelecido nº 4, do artigo 16º, do DL nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo DL nº 177/2001, de 4/06, esta posição poderá ser revista desde que a proposta subsequente cumpra as disposições aplicáveis a operações de loteamento, seja formalizada nos termos do actual regime jurídico em vigor e respeite os traçados da rede viária previstos para o local (apresentados em anexo a esta informação). -----

6.2. Mais se informa que esta Divisão se coloca à disposição do requerente e/ou do técnico autor do projecto, no sentido de prestar quaisquer esclarecimentos adicionais a cerca do presente parecer, bem como de um futuro pedido de informação prévia - quer em termos de instrução, quer em termos da solução urbanística a adoptar com vista à sua aprovação. -----

A consideração Superior -----
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 29.05.2006. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância.- Neste contexto, proponho ao Sr. Vice-presidente, no uso de competências delegadas, que submeta o presente processo a reunião do executivo municipal para deliberar manifestar decisão desfavorável a cerca do pedido, pelas razões de facto e de direito expostas na informação infra. -----

À consideração superior -----
DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 09.06.06.-----

À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2.PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO INERENTES A LOTEAMENTO URBANO - DE: FERNANDO DAMAS ALVES - LUGAR DO TERREIRO DO MONTE - FREGUESIA DE SAMAIÕES - INFORMAÇÃO DA DOTPU, DA ENGª CONCEIÇÃO REI, DE 11.05.06. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1-Em reunião de câmara de 07-12-2004, o Executivo deliberou por unanimidade, deferir condicionalmente o pedido de licenciamento da operação de loteamento que o interessado pretende implementar no lugar referido em epígrafe, nos precisos termos da informação técnica datada de 30-11-2004. -----

1.2-Após a aprovação da divisão fundiária do solo, o promotor, através do requerimento 497/05, registado com o nº 534, em 23-02-2005, apresentou alguns dos projectos de infra-estruturas necessários para a implementação da presente operação urbanística, nomeadamente: -----

⁵ Pelo menos a partir do Bairro da Trigueiriça. -----

- projectos de arruamentos, rede de abastecimento de água, redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais (em duplicado); --
 - projectos de electricidade e de telecomunicações (em quadruplicado). -----

1.3-No seguimento do Saneamento e Instrução do processo, o interessado, mediante o requerimento registado no Serviço de Expediente Geral com o nº 6844, em 28-04-2005, apresentou os seguintes elementos: -----

-Projecto de distribuição de gás (2 exemplares), acompanhados com o parecer do Ministério da Economia; -----

-Dois termos de responsabilidade da técnica Duartina Maria Santos Araújo, respeitantes um deles ao projecto de arruamentos e o outro às redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais; -----

-Prova de inscrição do Engº José Miguel Pereira Lavrador, na Ordem dos Engenheiros da Região Norte; -----

-Caderno de Encargos. -----

1.4-Sob os n/ ofícios nº5118 e nº 5119, ambos datados de 11-05-2005, foram solicitados os pareceres competentes à Portugal Telecom e à EDP-Distribuição e Energia, respectivamente. -----

1.5-Em reunião de câmara de 02-02-2006, sob proposta da informação técnica de 24-01-2006, o Executivo deliberou manifestar a intenção de indeferir o pedido de licenciamento das obras de urbanização, inerentes à presente operação urbanística. -----

1.6-Em audiência prévia, o interessado apresentou⁶ aditamentos aos projectos de arruamentos, drenagem de águas residuais domésticas e pluviais e de abastecimento de água. -----

1.7-Em Maio deste ano, a projectista apresentou em mão, nestes Serviços Técnicos, nova memória descritiva e justificativa e novos mapas de medições e orçamento. -----

2-PARECER -----

Face aos elementos trazidos a processo pelo interessado e sem prejuízo da responsabilidade do projectista no que concerne ao conteúdo técnico dos projectos de execução inerentes às obras de urbanização em causa, sobre os mesmos emite-se o seguinte parecer.--

2.1-Projecto de arruamentos⁷-----

2.1.1-As peças escritas mencionadas no item 1.7 e as peças desenhadas⁸ constantes no aditamento, apresentado sob o requerimento nº 453/06, vêm genericamente, de encontro às objecções tecidas na informação técnica datada de 24-01-2006. -----

2.1.2-Na execução do arruamento deverão ser cumpridas as Normas Técnicas para melhoria da acessibilidade dos cidadãos com mobilidade condicionada, constantes no ANEXO I do Decreto-Lei nº 123/97, de 22/05, nomeadamente as mencionadas nos itens 2.1.2 e 2.1.3, relativas ao rebaixamento de lancis na largura das passadeiras e à

⁶ Sob o requerimento 453/06, registado com o nº 8/DOTPU, em 17-02-2006. -----

⁷ Do projecto apresentado sob o requerimento 497/05, registado com o nº 534, encontram-se válidas as seguintes peças desenhadas: Levantamento Topográfico (Des nº 1.1), Arruamento/Sinalização (Des nº 3.1), -----

⁸ Traçado em Planta (Des nº 2.1 adt), Perfil Longitudinal (Des nº 2.2 adt), Perfis Transversais (Des nº 2.3 adt), Pormenor do Arruamento (Des nº 2.4 adt) e Planta de Apresentação (Des nº 7.1). -

textura do pavimento daquelas, respectivamente (primeira condição de licenciamento). -----

Para cumprimento da segunda norma técnica mencionada no anterior parágrafo, as passadeiras deverão ser executadas em faixas transversais de cubos (de preferência serrados) de granito e calcáreo, alternadamente, conforme desenho de pormenor que se anexa (Des n° 1). -----

2.1.3-Para que se obtenha um melhor remate e travamento dos blocos de betão previstos na faixa de estacionamento, dever-se-ão dispor aqueles, dois a dois, em sentidos diferentes, disposição⁹ usualmente adoptada noutras operações de loteamento (segunda condição de licenciamento). -----

2.2-Abastecimento¹⁰ de água -----

2.2.1-As peças escritas mencionadas no item 1.7 e a Rede de Distribuição de Água constante no aditamento apresentado sob o requerimento n° 453/06, vêm de encontro ao parecer da Divisão de Abastecimento Público (D.A.P), emitido em 31-05-2005, através do qual se concluiu que o abastecimento de água aos imóveis previstos só será possível após a entrada em funcionamento do Sistema do Alto do Rabagão (terceira condição de licenciamento). -----

2.3-Drenagem¹¹ de águas residuais domésticas e pluviais -----

2.3.1-As peças escritas mencionadas no item 1.7 e as peças desenhadas constantes nos aditamentos¹² aos projectos de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais vêm genericamente de encontro ao parecer da DAP e destes Serviços Técnicos. -----

2.3.2-A dimensão em planta das câmaras de inspecção, para alturas inferiores a 1 m deve ser 0,8 da sua altura, medida da soleira de pavimento. Para alturas superiores a 1 m e inferiores a 2,5 m, o diâmetro da câmara de visita deve ser 1 m, conforme mencionado no artigo 158° do Decreto-Regulamentar n° 23/95, de 23/08, o qual aprovou o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais (quarta condição de licenciamento). -----

2.3.3-A ligação da câmara¹³ de visita n° 3, à câmara de visita existente deve ser suportada pelo loteador (quinta condição de licenciamento). -----

2.4-Infra-estruturas de telecomunicações de electricidade -----

2.4.1-O projecto de infra-estruturas eléctricas já se encontra acompanhado do parecer emitido pela EDP-Distribuição e Energia - Parecer favorável, com a referência - Carta 865/05/TMPC, registado com o n° 12329, em 02-08-2005. -----

⁹ E transmitida ao marido da projectista. -----

¹⁰Do projecto apresentado sob o requerimento 497/05, encontram-se válidas as seguintes peças desenhadas: Pormenor do Ramal (Des n° 4.3), Maciços de Amarração (Des. n° 4.4), Válvula de Seccionamento (Des, n° 6.3). -----

¹¹Do projecto apresentado sob o requerimento 497/05, encontra-se válida a seguinte peça desenhada: rede de Esgotos (Des n° 5.1). ----

¹² A saber: Perfil Longitudinal/Rede de Esgotos (Des n° 5.2 adt), Pormenores de Drenagem (Des n° 5.4 adt), Rede de Águas Pluviais (Des n° 6.1 adt), Perfil Longitudinal / Águas Pluviais (Des n° 6.2 adt), Pormenores de Drenagem (Des n° 6.3 adt). -----

¹³ Pertencente à rede de drenagem de águas residuais domésticas, projectada pela projectista. -----

2.4.2-0 projecto de telecomunicações já obteve o parecer favorável do Srº Engº Figueiredo, datado de 13-01-2006. -----

2.5-Rede de Gás -----

2.5.1-0 projecto da rede de distribuição de gás ligado a posto de GPL já se encontra acompanhado de parecer do Ministério da Economia com a referência D-37292 P. -----

2.5.2-Considerando que, no referido projecto não se encontra prevista a localização do Reservatório de Gás; -----

Considerando que, face ao desenho urbano da presente operação urbanística, não existe um espaço físico a integrar no domínio público no âmbito da emissão do alvará de loteamento, susceptível de comportar o referido reservatório; -----

Considerando que o licenciamento da instalação do dito reservatório é da competência desta Autarquia, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 267/2002, de 26/11; -----

Somos de opinião que a rede de distribuição de gás se execute, de forma a poder ser abastecida por gás natural (sexta condição de licenciamento). -----

3-PROPOSTA -----

Considerando o que se disse anteriormente e o que se encontra legalmente estabelecido no artigo 23º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4/6, somos a recomendar que a Câmara Municipal adopte a seguinte resolução: -----

3.1-Aprovação dos projectos de execução inerentes aos arruamentos, rede de distribuição de água, redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, infra-estruturas eléctricas e telefónicas. --

3.2-Deferimento do pedido de licenciamento das obras de urbanização, fixando para o efeito o seguinte: -----

3.2.1-Cumprimento em obra das condições expressas nos itens 2.1.2, 2.1.3, 2.2.1, 2.3.2, 2.3.3 e 2.6.2 da presente informação técnica. -

3.2.2-0 montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização corresponderá ao valor de € 97 752,65 (noventa e sete mil setecentos e cinquenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos). -----

Este montante corresponde ao somatório dos valores orçamentados dos projectos de execução, corrigidos por estes Serviços Técnicos, incluindo uma verba de 10 %¹⁴. -----

3.2.3-A realização das obras de urbanização serão executadas no prazo de 12 meses, de acordo com o mapa de trabalhos constante no processo - folha nº 240. -----

3.3-No caso de ser adoptada a resolução de deferimento do pedido de licenciamento das obras de urbanização, conforme proposto no ponto 3.2, deve o promotor ser informado que o mesmo dispõe o prazo de um ano, de acordo com o disposto no artigo 76º do diploma legal retro citado, sob pena de caducidade do deferimento do pedido, para requerer formalmente a emissão do alvará de loteamento, devendo para o efeito instruir o seu pedido com os seguintes elementos: -----

3.3,1-Documento comprovativo de prestação de caução. -----

¹⁴ 5%, destinada a assegurar as despesas da administração no caso de se vir a aplicar o disposto nos artigos 84º e 85º do diploma legal acima referido e a outra cota parte (5 %), para a realização da empreitada promovida pela Autarquia, correspondente à taxa do IVA, pelo expresso no nº 2.17, da Lista I, anexa ao Código do IVA. -----

- 3.3.1-Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei nº 100/97, de 13/09. -----
- 3.3.2-Declaração de titularidade do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas, do título de registo na actividade ou de certificado de industrial de classificação de industrial de construção civil, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----
- 3.3.3-Livro de obra, com menção do termo de abertura. -----
- 3.3.4-Plano de Segurança e saúde. -----
- 3.3.5-Documento comprovativo em como as obras de urbanização a serem realizadas no espaço de jurisdição do I.E.P. (Instituto de Estradas de Portugal), foram licenciadas por aquela entidade. -----
- 3.4-A notificação que informar da deliberação adoptada pela Câmara, deve informar o requerente que a emissão do alvará de loteamento que titulará o licenciamento da presente operação urbanística está isento da liquidação da taxa de infra-estruturas urbanísticas, nos termos do disposto no nº 3.3 do artigo 69º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação aprovado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, por deliberações de 17-06-2002 e 26-06-2002, respectivamente. -----
- 3.5-Em anexo à notificação, deve ser dado a conhecer ao requerente os pareceres da EDP, do Engº Figueiredo e do Ministério da Economia.-----

À Consideração Superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 01.06.2006. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância.- Neste contexto, proponho ao Senhor Vice-Presidente que adopte a seguinte estratégia: -----

- 1- Conforme estabelecido no artigo 23º do Decreto-Lei 555/99, de 16/12 e ulteriores alterações, deve o pedido ser submetido a reunião de Câmara para ser deliberado no seguinte sentido: -----
- 1.1- Aprovar os projectos de execução das obras de urbanização inerentes aos arruamentos, rede de distribuição de água, redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, infra-estruturas eléctricas e telefónicas. -----
- 1.2- Deferir o pedido de licenciamento de loteamento com obras de urbanização mediante as condições expressas nos itens 2.1.2, 2.1.3, 2.2.1, 2.3.2, 2.3.3 e 2.6.2 da presente informação técnica. -----
- 1.3- Deliberar estabelecer o pagamento da compensação (em numerário), calculada nos termos do artigo 67º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação em €22.552,24 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e dois euro e vinte e quatro cêntimos), conforme prevê o nº 4 do artigo 44º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/2001, de 4 de Junho, por áreas não cedidas ao domínio público, num total de 1.008,00m², sendo 560,00m² destinados a equipamentos de utilização colectiva e 448,00m² para espaços verdes de utilização colectiva. -----
- 1.4- Estabelecer o valor da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização em € 97 752,65 (noventa e sete mil setecentos e cinquenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos). -----

1.5- Fixar o prazo de 12 meses para a realização das obras de urbanização. -----

2- Havendo deferimento do pedido de licenciamento, segundo o estabelecido no artigo 76º do referido diploma legal, deve o requerente ser informado que dispõe do prazo de um ano, a contar da data de notificação do acto do licenciamento, para requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos previstos no 1º e 2º da Portaria nº 1105/2001, de 18 de Setembro. -----

3- Em anexo à notificação, deve ser dado a conhecer ao requerente os pareceres da EDP, do Engº Figueiredo e do Ministério da Economia. --
À consideração do Senhor Vice-Presidente -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 09.06.06.-----

À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3. PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - 2º ADITAMENTO - DE: LUCIANO VILHENA PEREIRA - LUGAR DA QUINTA DA FRAGA, CASAS DOS MONTES, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DOTPU DA ARQ. ANA ISABEL AUGUSTO, DE 02.06.06. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO: -----

1.1.Em resposta ao ofício nº 3103, com a N/Referência 137/DOTPU/2006, de 12 de Abril, elaborado na sequência da informação da DOTPU de 03/04/2006, presente em reunião da Câmara Municipal de 06/04/2006, o interessado citado em epígrafe procedeu à apresentação dos elementos solicitados, a coberto do requerimento registado no Sector de expediente com o nº 7471 em 12/05/2006. -----

1.2.Neste contexto, foram apresentados os seguintes elementos: -----
a) Novas Plantas de Síntese, de Infra-estruturas e de Faseamento;--
b) Fichas de todos os lotes constituídos na operação de loteamento;
c) CD com todas as peças desenhadas agora apresentadas em suporte informático. -----

2. CONSIDERAÇÕES DO PARECER E PROPOSTA DE DECISÃO-----

2.1.Considerando que, decorrido o prazo estabelecido para o período de Discussão Pública, não houve qualquer tipo de oposição acerca da operação de loteamento em causa; -----

2.2.Considerando que foram apresentados os elementos solicitados, nomeadamente as fichas de todos os lotes constituídos na operação de loteamento; -----

2.3.Considerando que, face à proposta urbanística apresentada pelos interessados (cuja estrutura foi concertada entre eles e estes serviços), foi efectuado um o ajustamento do zonamento na área de intervenção do Plano de Pormenor dos Aregos e de Casas dos Montes - onde se insere o loteamento em causa - apresentando-se em anexo à presente informação a respectiva peça desenhada para aprovação por parte do órgão executivo; -----

2.4.Considerando que, na sequência da estratégia proposta na informação prestada por esta Divisão em 03/04/2006 (particularmente no item 3.6) e aceite pelos interessados, os lotes nº 60 e nº 61 destinados à implantação de equipamentos de utilização serão

integrados no domínio privado do município, através da modalidade de compensação em espécie, prevista no artigo 66º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e regulada no artigo 68º não havendo, deste modo, lugar a qualquer cedência ao domínio público municipal para equipamentos de utilização colectiva; -----

2.5. Considerando que, na sequência desta estratégia, os interessados ficarão sujeitos ao pagamento de uma compensação em espécie correspondente à totalidade de áreas não cedidas ao domínio público (22.670,0m²)¹⁵, sendo parte dessa espécie os lotes nº 60 e nº 61 (com uma área total de 8.626,0m²), lotes esses que serão submetidos a avaliação por parte de uma comissão, a constituir de acordo com as regras estabelecidas nos nº 2 e seguintes do artigo 68º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação; -----

2.6. Considerando que o estudo apresentado cumpre todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a operações de loteamento, designadamente o DL nº 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, os parâmetros de dimensionamento definidos pela Portaria 1136/01 de 25/09, os Regulamentos do PDM e do RMUE; -----

2.7. Face às considerações de facto e de direito expostas propõe-se que superiormente seja adoptada deliberação no sentido de: -----

a) Deferir o pedido de licenciamento da operação de loteamento a implementar no lugar da Quinta da Fraga; -----

b) Aprovar o ajustamento do zonamento previsto pela proposta do Plano de Urbanização na zona de intervenção do Plano de Pormenor dos Aregos e de Casas dos Montes. -----

2.8. De acordo com o descrito na alínea a), do nº 1, do artigo 71º, do DL 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo DL nº 177/01 de 04/06, os interessados dispõem do prazo de um ano para solicitar o licenciamento das respectivas obras de urbanização necessárias à implementação da presente operação urbanística, designadamente no que concerne a arruamentos, redes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, gás, electricidade, telecomunicações e valorização paisagística. -----

A consideração Superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 02.06.2006-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância.

Neste contexto, nos termos da alínea a), do nº 1, do artigo 23º, do DL nº 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo DL nº 177/01 de 04/06, proponho ao Senhor Vereador responsável pela área de intervenção municipal de gestão urbanística, no uso de competências delegadas, que adopte decisão de submeter o presente processo a reunião de câmara para os seguintes fins: -----

1- Deliberar **deferir** o pedido de licenciamento da operação de loteamento a implementar no lugar da Quinta da Fraga e **aprovar** o ajustamento do zonamento na área de intervenção do Plano de Pormenor dos Aregos e de Casas dos Montes; -----

2- Deliberar expressamente concordar com a estratégia proposta na informação prestada por esta Divisão em 03/04/2006 (particularmente no item 3.6), segundo a qual: -----

2.1- Os lotes nº 60 e nº 61, destinados à implantação de equipamentos de utilização colectiva serão integrados no domínio

¹⁵ Cujo montante total em numerário é apresentado em anexo à presente informação, para os devidos efeitos. -----

privado do município, através da modalidade de compensação em espécie, prevista no artigo 66º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e regulada no artigo 68º, não havendo, deste modo, lugar a qualquer cedência ao domínio público municipal para equipamentos de utilização colectiva; -----

2.2- Os interessados ficarão sujeitos ao pagamento de uma compensação em espécie pela área não cedida para ao domínio público para equipamentos (22.670,0m2), cujo valor, calculado nos termos do artigo 67º do supra referido regulamento, corresponde a €1.429.603,32, sendo parte dessa espécie os lotes nº 60 e nº 61 (com uma área total de 8.626,0m2), que serão submetidos a avaliação por parte de uma comissão, a constituir de acordo com as regras estabelecidas nos nº 2 e seguintes do artigo 68º do mesmo regulamento. -----

3- Que a deliberação em causa estabeleça expressamente que, segundo o estatuído na alínea a), do nº 1, do artigo 71º, do DL 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo DL nº 177/01 de 04/06, os interessados dispõem do prazo de um ano, a contar da data da notificação do acto de licenciamento, para solicitar o licenciamento das respectivas obras de urbanização, devendo para o efeito apresentar os elementos mencionados no item 2.5 da presente informação. -----

À consideração superior -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 09.06.06.-----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.4. CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLECTIVA - DE: IMOBILIÁRIA DURÃO E DURÃO, LDA. - LUGAR DO TELHADO - AREGOS - INFORMAÇÃO DA DOTPU, DA ARQ. DORA VIDEIRA, DE 08.06.06. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 Introdução -----

O requerente acima referido apresentou¹⁶ na Divisão de Gestão Territorial um pedido de aprovação do projecto de arquitectura de um edifício de habitação colectiva sito no lugar do Telhado, Aregos em Chaves. -----

2 Antecedentes -----

2.1No âmbito do pedido de licenciamento do projecto de arquitectura, em 20/03/2006 foram consultadas a Sociedade ChavesPolis, a DAP, e a DOTPU quanto aos condicionalismos a impor na operação urbanística em análise; -----

2.2Em 22/03/2006 através de informação, o Senhor Chefe de Divisão da DOTPU informou a DGT que era entendimento dos Serviços que o pedido do requerente configurava uma operação de loteamento com obras de urbanização e que sem prejuízo dos pareceres já pedidos o processo deveria ser objecto saneamento e apreciação liminar enquadrado numa operação de loteamento; -----

¹⁶ Através de requerimento 700/06 e nº registo 683 datado de 2006/03/15 -----

2.3 No seguimento do referido, a DOTPU emitiu parecer técnico¹⁷ informando o requerente que o pedido formulado configurava uma operação de loteamento pelo facto de a mesma se projectar sobre dois artigos distintos, devendo completar e corrigir o mesmo com os elementos em falta para análise no prazo de 30 dias. -----

2.4 Em 29/03/2006 a DAP emitiu parecer sobre a não existência de condicionalismos que impeçam a aprovação comunicado à DOTPU em 05/04/2006; -----

2.5 Em 24/05/2006 a Sociedade ChavesPolis emitiu parecer desfavorável à pretensão do requerente nos termos da informação técnica produzida pela equipa responsável pela elaboração do Plano de Pormenor da Zona Urbana Poente; -----

3 Proposta de Decisão -----

3.1 Face ao exposto e de acordo com o descrito na alínea c) do artigo 24º do DL 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações propõe-se que a Câmara delibere no sentido de indeferir o pedido de licenciamento do edifício de habitação colectiva pelo facto de ter passado o prazo estipulado na informação técnica datada de 27-03-2006 e por o mesmo ter sido objecto de parecer negativo por parte da Sociedade ChavesPolis cuja decisão é vinculativa para a Câmara Municipal.

3.2 Mais se informa que deverão ser anexados a esta informação cópias dos pareceres da DAP e da ChavesPolis. -----

À Consideração Superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 09.06.2006. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância.- Neste contexto, proponho ao Senhor Vice-presidente a seguinte estratégia procedimental: -----

- Submeter o processo a reunião de Câmara para manifestar intenção de indeferimento do pedido pelas razões de facto e de direito expressas na presente informação, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (audiência prévia dos interessados), mediante o estabelecimento de um prazo de 10 dias para permitir à interessada vir a processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer. -----
- Notificar a interessada da deliberação nos termos do artigo 68º do C.P.A -----

À consideração do Senhor Vice-presidente -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 09.06.06.-----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.5. INFORMAÇÃO PRÉVIA LICENCIAMENTO DE SUCATA OU VEÍCULOS EM FIM DE VIDA - DE: FIRMA "AUTO TRINDADE - REPARAÇÕES LDA. - LUGAR: ESTRADA DO SEARA, FREGUESIA DE SANJURGE - INFORMAÇÃO DA DOTPU, DA ARQ. DORA VIDEIRA DE 09.06.06. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

¹⁷ Comunicado ao requerente através de ofício 2564 n/referência 109/DOTPU/2006 datado de 2006-03-27 -----

1. Introdução

O requerente acima referido apresentou através de requerimento nº 1343/06 um pedido de informação prévia para "licenciamento de uma sucata" sita na estrada do Seara, freguesia de Sanjurge.

2. Enquadramento Legal

2.1 Face ao descrito no Regulamento do Plano Director Municipal, no nº 2 do artigo 51º "A instalação de depósitos de sucata ou ferrovelho só poderá verificar-se em espaço florestal ou espaço agroflorestal comuns."

2.2 De acordo com a legislação específica aplicável, nomeadamente o descrito no artigo 6º do DL 268/98 de 28/8 - "Os depósitos de sucata só podem ser instalados:

- a) Em parques de sucata de iniciativa das câmaras municipais;
- b) Em parques industriais previstos em PMOT eficaz, desde que sejam compatíveis com os seus regulamentos de constituição e complementem as actividades industriais neles instaladas.

3. No âmbito do pedido de informação prévia descrito nos artigos 14.º e 16.º do DL 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, cumpre informar que, pese embora o pedido formulado pelo requerente não se encontre devidamente instruído, torna-se necessário informar e propor que o seu pedido é objecto de parecer desfavorável por parte destes Serviços, de acordo com o disposto no nº 4 do artigo 16.º do mencionado diploma legal, pelo facto do mesmo contrariar as normas legais vigentes, nomeadamente:

- O Despacho n.º 24 571/2002 (2ª série) - ponto 1.1 - " O requerente solicite a certidão provisória de localização à câmara municipal no prazo máximo de um ano a contar da data de entrada em vigor do presente despacho"

- Decreto-Lei n.º 268/98 de 28/08 - artigo 6.º - " Os parques de sucata só podem ser instalados:

- a) Em parques de sucata de iniciativa das câmaras municipais;
- b) Em parques industriais previstos PMOT eficaz, desde que sejam compatíveis com os seus regulamentos de constituição e complementem as actividades industriais neles instaladas.

À Consideração Superior

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 09.06.2006.

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância.- Neste contexto, proponho ao Senhor Vice-presidente:

- Que submeta o processo a reunião de Câmara para manifestar intenção de indeferimento do pedido pelas razões de facto e de direito expressas na presente informação, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (audiência prévia dos interessados), mediante o estabelecimento de um prazo de 10 dias para permitir à interessada vir a processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer.

- Que da intenção de decisão seja a interessada notificada, nos termos do artigo 68º do C.P.A.

À consideração do Senhor Vice-presidente

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 09.06.06.

À reunião de Câmara.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.6. PEDIDO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA DAS INFRA-ESTRUTURAS TELEFÓNICAS E DAS ÁRVORES - DE: ANTEROS EMPREITADAS - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A. - LUGAR DE TRÁS-DO-CALVÁRIO, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE - INFORMAÇÃO DA DOTPU, DA ENG^a CONCEIÇÃO REI, DE 08.06.06. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1-A empresa interessada, através do requerimento registado no Serviço de Expediente Geral com o nº 11611, em 26-07-2005, solicitou a recepção definitiva total das obras de urbanização, inerentes ao loteamento urbano sito no lugar referido em epígrafe. -----

1.2-No seguimento de tal pedido foi realizada no dia 23-08-2005, uma vistoria técnica as árvores plantadas na presente operação urbanística e atenta ao parecer emitido pela ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações foi solicitado à Divisão de Abastecimento Público o competente parecer, com vista a se proceder à eventual recepção definitiva das obras de telecomunicações. -----

1.3-Tendo em vista a manutenção do equipamento urbano instalado, por parte da Câmara Municipal, foi solicitado à interessada, em 06-09-2005, a título informal o dossier técnico, livro de manutenção e projecto de segurança do parque infantil, todos estes elementos exigíveis pelo Decreto-Lei nº 379/97, de 27/12, os quais deveriam ser elaborados pela firma fornecedora do equipamento. -----

1.4-No seguimento de tal pedido, a firma interessada diz apresentar sob o requerimento registado no Serviço de Expediente Geral com o nº 140 em 04-01-2006, os elementos solicitados. -----

1.5-No seguimento da informação nº 58/DASU/2006, datada de 19/Abril/2006, sobre a qual recaiu despacho datado de 04/Maio/2006, da Vereadora Dr^a Maria de Lurdes Campos, a interessada, apresenta nesta Autarquia Projecto de Segurança em 11/Maio/2006. -----

2-ANTECEDENTES -----

Em reunião de câmara de 24/Maio/2005, sob proposta da informação técnica de 19/Maio/2004, o Executivo deliberou receber definitivamente as obras de urbanização a seguir mencionadas: -----

-Trabalhos inerentes à construção dos arruamentos, à rede de abastecimento de água, às redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, deposição de resíduos sólidos e equipamento infantil, orçados no montante de 31 052 920\$00. -----

-Infra-estruturas eléctricas orçadas no montante de 9 996 750\$00. ---

3-PARECER -----

3.1-Face aos elementos recentemente apresentados e mencionados no item 1.5 da presente informação técnica e tendo em consideração o Auto ¹⁸de Vistoria elaborado em 23/Agosto/2005 e parecer¹⁹ emitido pela Divisão de Abastecimento Público em 20/Jan/2006, proponho que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 50º do Decreto-Lei nº 448/91, de 29/11, na sua versão final, delibere receber definitivamente as infra-estruturas telefónicas e as árvores

¹⁸ Constante no processo a folha nº 606. -----

¹⁹ Constante no processo a folha nº 610. -----

orçadas nos montantes de 4 122 675\$00 e de 110 000\$00, respectivamente. -----

3.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no artigo 24º do diploma legal acima referido, a caução apresentada poderá ser libertada. -----

Neste contexto, propõe-se que seja comunicado à MAPFRE CAUCION E CRÉDITO, Companhia Internacional de Seguros Y Reaseguros, S.A. que o seguro caução prestado pela apólice nº 7400115611828, actualmente válido para o montante de € 2 111,25 (dois mil cento e onze euros e vinte e cinco cêntimos), poderá ser libertado. -----

3.3-Propõe-se ainda o envio de uma cópia dos elementos apresentados sob o requerimento nº 140, em 04/Jan/2006 e do projecto de Segurança apresentado em 11/Maio/2006, à Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, para os fins convenientes, nomeadamente manutenção do equipamento infantil previsto nesta operação urbanística. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 09.06.2006. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância.- Em conformidade com a mesma, proponho ao Srº Vice-Presidente que submeta o presente processo a reunião de câmara para haver deliberação no seguinte sentido: -----

1-Nos termos do disposto no nº1 do artigo 50º do Decreto-Lei nº 448/91, de 29/11, na sua versão final, delibere receber definitivamente as infra-estruturas telefónicas e as árvores orçadas nos montantes de 4 122 675\$00 e de 110 000\$00, respectivamente. ----

2-Após deliberação favorável, de acordo com o disposto no artigo 24º do diploma legal acima referido, seja comunicada à entidade emissora do seguro-caução, prestada mediante a apólice nº 7400775611828, actualmente válida para o montante de € 2 111,25 (dois mil cento e onze euros e vinte e cinco cêntimos), poderá ser libertada. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 09.06.06.-----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.7. PEDIDO DE PARECER TÉCNICO PARA OS EFEITOS PREVISTOS NO ARTIGO 54º DA LEI N.º64/2003, DE 23 DE AGOSTO - DE: SILVESTRE MOURA - FREGUESIA DE CURALHA - INFORMAÇÃO DA DOTPU, DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NUNO FIGUEIRA DE 09.06.2006. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1-Através do requerimento, registado no Serviço de Expediente Geral com o nº 8505, em 31-05-2006, o Srº Silvestre Moura, proprietário dos prédios rústicos, situados na freguesia de Curalha, inscrito na matriz predial daquela freguesia sob os artigos 590º e 2.137º, vem requerer a emissão de parecer, nos termos do nº 1 do artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23 de Agosto, para efeitos de celebração de uma escritura de doação, a favor dos seus filhos, na proporção de 1/14 para Maria Helena Paulo Moura Edral, 5/14 para Maria da Glória Morais Moura Magalhães e 8/14 para António Paulo

Moura (no que se refere ao artigo 590º), e 1/3 para Maria Luísa Paulo Moura, 1/3 para Maria da Glória Morais Moura Magalhães e 1/3 para António Paulo Moura, destinando-se os referidos prédios a permanecer inteiros e indevisos, embora em compropriedade. -----

2-PARECER -----

2.1-Enquadramento do pedido na Lei: -----

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios". -----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". -----

2.2-Enquadramento do terreno nos Instrumentos de Planeamento Territorial -----

2.2.1-Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10 000, apresentada pelo requerente e de acordo com a planta de ordenamento nº 47A, do Plano Director Municipal de Chaves, os terrenos em questão, inserem-se num espaço da classe 5 (Espaços Culturais e Naturais), Categoria 5.3 (Espaços de Interesse Paisagístico). -----

2.3-Especificidades do pedido: -----

2.3.1-O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de doação, dos prédios rústicos, inscritos na matriz predial da freguesia de Curalha sob os artigos 590º e 2.137º aos seus quatro filhos. -----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO -----

3.1-Considerando a INFORMAÇÃO/PARECER Nº 40/DAG/04, datada de 26-08-2004, da autoria do Director do Departamento da Administração Geral, Sr.º Drº Marcelo Caetano, esclarecendo a interpretação do artigo 54º, da Lei nº 91/95, de 2/9, com as alterações introduzidas pela Lei nº 64/2003 de 23/8, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido na presente informação técnica; -----

3.2-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de doação, visando a constituição de compropriedade dos prédios rústicos, inscritos na matriz predial da freguesia de Curalha sob os artigos 590º e 2.137º, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do nº 2 do artigo 54º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos); -----

Estes Serviços Técnicos são de entendimento que, o pedido formulado não se enquadra no âmbito das medidas preventivas que o artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, pretende abranger, propondo-se que a Câmara Municipal delibere concordar com o presente parecer para que o mesmo sirva para realização da escritura de doação do prédio rústico supra referido aos filhos do requerente. -----

À Consideração do Chefe da DOTPU -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 09.06.2006. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

Para efeitos do nº 1, do artigo 54º da Lei nº 64/2003, proponho ao Sr. Vice-Presidente que submeta o presente pedido a reunião de Câmara para deliberação no sentido de homologar o parecer favorável ao pedido em causa, com base no teor da presente informação. -----

À Consideração do Srº Vice-Presidente -----
DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 09.06.06.-----

À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.8. PEDIDO DE PARECER TÉCNICO PARA OS EFEITOS PREVISTOS NO ARTIGO 54º DA LEI N.º64/2003, DE 23 DE AGOSTO - DE: ALBERTA DOS SANTOS, FREGUESIA DE SANTA LEOCÁDIA - INFORMAÇÃO DA DOTPU, DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NUNO FIGUEIRA DE 09.06.2006. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1-Através do requerimento registado no Serviço de Expediente Geral com o nº 215, em 05-01-2006, a Sra. Alberta dos Santos, por óbito de Firmino Pereira, vem requerer a emissão de parecer, nos termos do nº 1 do artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23 de Agosto, para efeito de celebração de uma escritura de partilhas, referente a um quarto dos prédios rústicos inscritos na matriz predial da freguesia de Santa Leocádia, sob os artigos 757º e 1.246º, ficando os mesmo em regime de compropriedade nos nomes de Maria Otília dos Santos Pereira, Cândido dos Santos Pereira e Adriana Cândida dos Santos Pereira, na proporção de 1/12 para cada um, não havendo divisão física do mesmo e em exploração familiar. -----

2-PARECER -----

2.1-Enquadramento do pedido na Lei: -----

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios". -----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". -----

2.2-Enquadramento dos prédios rústicos e urbanos nos Instrumentos de Planeamento Territorial -----

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10.000, apresentada pelo interessado e de acordo com a planta de ordenamento nº 61 B do Plano Director Municipal, da qual se anexa um extracto, o prédio rústico com o artigo 757º, integra-se na classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), Categoria 4.2 (Espaços Agrícolas), Sub-categoria 4.2.A (Espaços Agrícolas Defendidos RAN), e o prédio com o artigo 1.246 integra-se na classe 4 (Espaços

Agrícolas e Florestais), Categoria 4.3 (Espaços Agro-florestais), Sub-categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns). -----

2.3-Especificidades do pedido: -----

2.3.1-O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas do prédio rústico que, segundo a INFORMAÇÃO/PARECER Nº 40/DAG/04, ainda que a mesma decorra directamente da abertura de um processo sucessório, deverá ser classificado como um negócio entre vivos. -----

2.3.2-Esclarecido ainda, no item 6.7 do referido parecer jurídico, o teor do nº 2 do artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, no item 6.7, não sendo de aplicar, ainda que indirectamente, o conceito de unidade de cultura fixada para cada zona do país, desde que do negócio jurídico em causa não resulte qualquer intenção relativamente ao parcelamento físico do solo, -----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO -----

3.1-Considerando a INFORMAÇÃO/PARECER Nº 40/DAG/04, datada de 26-08-2004, da autoria do Director do D.A.G, Srº Drº Marcelo Caetano, esclarecendo a interpretação do artigo 54º, da Lei nº 91/95, de 2/9, com as alterações introduzidas pela Lei nº 64/2003 de 23/8, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido na presente informação técnica; -----

3.2-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas, visando a constituição de compropriedade de um quarto dos prédios rústicos inscritos na matriz predial da freguesia de Santa Leocádia, sob o artigos 757º e 1.246º, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do nº 2 do artigo 54º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos); -----

Estes Serviços Técnicos são de entendimento que, o pedido formulado não se enquadra no âmbito das medidas preventivas que o artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, pretende abranger, propondo-se que a Câmara Municipal delibere concordar com o presente parecer para que o mesmo sirva para instrução do processo de escritura de partilhas que o requerente pretende realizar. -----

À Consideração do Chefe da DOTPU -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 09.06.2006. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

Para efeitos do nº 1, do artigo 54º da Lei nº 64/2003, proponho ao Sr. Vice-Presidente que submeta o presente pedido a reunião de Câmara para deliberação no sentido de homologar o parecer favorável ao pedido em causa, com base no teor da presente informação. -----

À Consideração do Srº Vice-Presidente -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 09.06.06.-----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.9. PEDIDO DE PARECER TÉCNICO PARA OS EFEITOS PREVISTOS NO ARTIGO 54º DA LEI N.º64/2003, DE 23 DE AGOSTO - DE: MARIA CELINA COSTA PIPARIO - LUGAR DE COTETE, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - INFORMAÇÃO DA DOTPU, DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NUNO FIGUEIRA DE 09.06.2006. ---

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1-Através do requerimento registado no Serviço de Expediente Geral com o nº 8227, em 26-05-2006, a Sra. Maria Celina Costa Pipa Rio, por óbito de José Pipa, vem requerer a emissão de parecer, nos termos do nº 1 do artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23 de Agosto, para efeito de celebração de uma escritura de partilhas, referente a um sétimo do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco, sob o artigo 1.956º, ficando o mesmo em regime de compropriedade nos nomes de Maria Celina (1/14) e Alberto Pipa (1/14), não havendo divisão física do mesmo e em exploração familiar. -----

2-PARECER -----

2.1-Enquadramento do pedido na Lei: -----

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios". -----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". -----

2.2-Enquadramento dos prédios rústicos e urbanos nos Instrumentos de Planeamento Territorial -----

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10.000, apresentada pelo interessado e de acordo com a planta de ordenamento nº 47 A do Plano Director Municipal, da qual se anexa um extracto, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão, integra-se na classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), Categoria 4.2 (Espaços Agrícolas), Sub-categoria 4.2.A (Espaços Agrícolas Defendidos RAN). -----

2.3-Especificidades do pedido: -----

2.3.1-O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas do prédio rústico que, segundo a INFORMAÇÃO/PARECER Nº 40/DAG/04, ainda que a mesma decorra directamente da abertura de um processo sucessório, deverá ser classificado como um negócio entre vivos. -----

2.3.2-Esclarecido ainda, no item 6.7 do referido parecer jurídico, o teor do nº 2 do artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, no item 6.7, não sendo de aplicar, ainda que indirectamente, o conceito de unidade de cultura fixada para cada zona do país, desde que do negócio jurídico em causa não resulte qualquer intenção relativamente ao parcelamento físico do solo, -----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO -----

3.1-Considerando a INFORMAÇÃO/PARECER Nº 40/DAG/04, datada de 26-08-2004, da autoria do Director do D.A.G, Srº Drº Marcelo Caetano, esclarecendo a interpretação do artigo 54º, da Lei nº 91/95, de 2/9, com as alterações introduzidas pela Lei nº 64/2003 de 23/8, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido na presente informação técnica; -----

3.2-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas, visando a constituição de compropriedade de um sétimo do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco, sob o artigo 1.956º, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do nº 2 do artigo 54º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos); -----

Estes Serviços Técnicos são de entendimento que, o pedido formulado não se enquadra no âmbito das medidas preventivas que o artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, pretende abranger, propondo-se que a Câmara Municipal delibere concordar com o presente parecer para que o mesmo sirva para instrução do processo de escritura de partilhas que o requerente pretende realizar. -----

À Consideração do Chefe da DOTPU -----
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 09.06.2006. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

Para efeitos do nº 1, do artigo 54º da Lei nº 64/2003, proponho ao Sr. Vice-Presidente que submeta o presente pedido a reunião de Câmara para deliberação no sentido de homologar o parecer favorável ao pedido em causa, com base no teor da presente informação. -----

À Consideração do Srº Vice-Presidente -----
DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 09.06.06.-----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.10. PEDIDO DE PARECER TÉCNICO PARA OS EFEITOS PREVISTOS NO ARTIGO 54º DA LEI N.º64/2003, DE 23 DE AGOSTO - DE: MANUEL JORGE FERREIRA GONÇALVES - LUGAR DE ROBOLINS, FREGUESIA DE VILELA DO TÂMEGA - INFORMAÇÃO DA DOTPU, DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NUNO FIGUEIRA DE 09.06.2006. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1-Através do requerimento registado no Serviço de Expediente Geral com o nº 9025, em 08-06-2006, o requerente na qualidade de promitente comprador de prédio rústico, sito no lugar de Rebolins, freguesia de Vilela do Tâmega, com a área 200.285 m2, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 1.937º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 00522/160197, solicita parecer favorável a que se refere o artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, para instruir a respectiva escritura de compra e venda do referido prédio na proporção de ½ para, destinando-se o referido prédio a permanecer inteiro e indeviso, embora em compropriedade. -----

2-PARECER -----

2.1-Enquadramento do pedido na Lei:-----

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número

de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios". -----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". -----

2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial -----

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10.000, apresentada pelos interessados e de acordo com a planta de ordenamento do Plano Director Municipal (folhas nº 47 A), da qual se anexa um extracto, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão integra-se num espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), parte na Categoria 4.1 (Espaços Florestais), Sub-Categoria 4.1.A. (Espaços Florestais Comuns), e outra parte na Categoria 4.3 (Espaços Agro-florestais), Sub-Categoria 3.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns). -----

2.3-Especificidades do pedido: -----

2.3.1-O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de compra do prédio rústico inscrito na matriz da freguesia de Vilela do Tâmega sob o artigo 1.937º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 00522/160197, ficando o promitente comprador em regime de compropriedade, não pretendendo a divisão física do referido prédio. -----

2.3.2-Esclarecido ainda, no item 6.7 do referido parecer jurídico, o teor do nº 2 do artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, no item 6.7, não sendo de aplicar, ainda que indirectamente, o conceito de unidade de cultura fixada para cada zona do país, desde que do negócio jurídico em causa não resulte qualquer intenção relativamente ao parcelamento físico do solo. -----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO -----

3.1-Considerando a INFORMAÇÃO/PARECER Nº 40/DAG/04, datada de 26-08-2004, da autoria do Director do D.A.G, Srº Drº Marcelo Caetano, esclarecendo a interpretação do artigo 54º, da Lei nº 91/95, de 2/9, com as alterações introduzidas pela Lei nº 64/2003 de 23/8, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido na presente informação técnica; -----

3.2-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura, visando a constituição de compropriedade do prédio rústico, inscrito na matriz predial da freguesia de Vilela do Tâmega, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do nº 2 do artigo 54º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos); -----

Estes Serviços são de entendimento que, o pedido formulado não se enquadra no âmbito das medidas preventivas que o artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, pretende abranger, propondo-se que a Câmara Municipal delibere concordar com o presente parecer para que o mesmo sirva para realização da escritura pretendida pelo interessado. ----

À Consideração do Chefe da DOTPU -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 09.06.2006. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

Para efeitos do nº 1, do artigo 54º da Lei nº 64/2003, proponho ao Sr. Vice-Presidente que submeta o presente pedido a reunião de Câmara para deliberação no sentido de homologar o parecer favorável ao pedido em causa, com base no teor da presente informação. -----

À Consideração do Srº Vice-Presidente -----
DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 09.06.06.-----

À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.11. PEDIDO DE PARECER TÉCNICO PARA OS EFEITOS PREVISTOS NO ARTIGO 54º DA LEI N.º64/2003, DE 23 DE AGOSTO - DE: NATIVIDADE DA SILVA - LUGAR DO TOJAL DE CIMA, FREGUESIA DE VILAR DE NANTES - INFORMAÇÃO DA DOTPU, DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NUNO FIGUEIRA DE 09.06.2006. ---

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1-Através do requerimento registado no Serviço de Expediente Geral com o nº 8256, em 26-05-2006, a requerente na qualidade de proprietário de prédio rústico, sito no lugar do Tojal de Cima, freguesia de Vilar de Nantes, com a área 120 m2, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 695º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 00336/130489, solicita parecer favorável a que se refere o artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, para instruir a respectiva escritura de compra e venda do referido prédio com Ramiro Martins de Carvalho, Carla Maria Costa de Carvalho, Ângela Maria Costa de Carvalho, Maria Cândida Freire de Carvalho, Maria José Carvalho Cipriano, Ana Rita de Carvalho Cipriano, Luís Emanuel de Carvalho Cipriano e Maria Cândida Martins Carvalho Cipriano, na proporção de 1/8 para cada um, destinando-se o referido prédio a permanecer inteiro e indeviso, embora em compropriedade. -----

2-PARECER -----

2.1-Enquadramento do pedido na Lei: -----

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios". -----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". -----

2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial -----

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10.000, apresentada pelos interessados e de acordo com a planta de ordenamento do Plano Director Municipal (folhas nº 47 B), da qual se anexa um extracto, o prédio rústico a que se reporta o

pedido em questão integra-se num espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), Categoria 4.2 (Espaços Agrícolas), Sub-Categoria 4.2.A. (Espaços Agrícolas Defendidos - RAN). -----

2.3-Especificidades do pedido: -----

2.3.1-O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de compra do prédio rústico inscrito na matriz da freguesia de Vilar de Nantes sob o artigo 695º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 00336/130489, ficando os promitentes compradores em regime de compropriedade, não pretendendo a divisão física do referido prédio. -----

2.3.2-Esclarecido ainda, no item 6.7 do referido parecer jurídico, o teor do nº 2 do artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, no item 6.7, não sendo de aplicar, ainda que indirectamente, o conceito de unidade de cultura fixada para cada zona do país, desde que do negócio jurídico em causa não resulte qualquer intenção relativamente ao parcelamento físico do solo. -----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO -----

3.1-Considerando a INFORMAÇÃO/PARECER Nº 40/DAG/04, datada de 26-08-2004, da autoria do Director do D.A.G, Srº Drº Marcelo Caetano, esclarecendo a interpretação do artigo 54º, da Lei nº 91/95, de 2/9, com as alterações introduzidas pela Lei nº 64/2003 de 23/8, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido na presente informação técnica; -----

3.2-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura, visando a constituição de compropriedade do prédio rústico, inscrito na matriz predial da freguesia de Vilar de Nantes, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do nº 2 do artigo 54º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos); -----

Estes Serviços são de entendimento que, o pedido formulado não se enquadra no âmbito das medidas preventivas que o artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, pretende abranger, propondo-se que a Câmara Municipal delibere concordar com o presente parecer para que o mesmo sirva para realização da escritura pretendida pelo interessado. ----

À Consideração do Chefe da DOTPU -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 09.06.2006. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

Para efeitos do nº 1, do artigo 54º da Lei nº 64/2003, proponho ao Sr. Vice-Presidente que submeta o presente pedido a reunião de Câmara para deliberação no sentido de homologar o parecer favorável ao pedido em causa, com base no teor da presente informação. -----

À Consideração do Srº Vice-Presidente -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 09.06.06.-----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.12. PEDIDO DE PARECER TÉCNICO PARA OS EFEITOS PREVISTOS NO ARTIGO 54º DA LEI N.º64/2003, DE 23 DE AGOSTO - DE: JOÃO FRANCISCO GOMES TRAVANCA - LUGAR DE CHEURA, FREGUESIA DE TRONCO - INFORMAÇÃO DA DOTPU, DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NUNO FIGUEIRA DE 09.06.2006. ---

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1-Através do requerimento registado no Serviço de Expediente Geral com o nº 8367, em 30-05-2006, o requerente na qualidade de proprietário de prédio rústico, sito no lugar de Cheura, freguesia de Tronco, com a área 200 m2, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 1.186º, solicita parecer favorável a que se refere o artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, para instruir a respectiva escritura de compra e venda do referido prédio a realizar com Olinda dos Santos Rebelo, destinando-se o referido prédio a permanecer inteiro e indeviso, embora em compropriedade. -----

2-PARECER -----

2.1-Enquadramento do pedido na Lei: -----

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios".-----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". -----

2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial -----

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10.000, apresentada pelos interessados e de acordo com a planta de ordenamento do Plano Director Municipal (folhas nº 35 A), da qual se anexa um extracto, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão integra-se maioritariamente num espaço da classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), Categoria 1.3 (Outros Aglomerados). -----

2.3-Especificidades do pedido: -----

2.3.1-O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de compra do prédio rústico inscrito na matriz da freguesia de Tronco sob o artigo 1.186º, ficando a promitente compradora em regime de compropriedade, não pretendendo a divisão física do referido prédio.

2.3.2-Esclarecido ainda, no item 6.7 do referido parecer jurídico, o teor do nº 2 do artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, no item 6.7, não sendo de aplicar, ainda que indirectamente, o conceito de unidade de cultura fixada para cada zona do país, desde que do negócio jurídico em causa não resulte qualquer intenção relativamente ao parcelamento físico do solo. -----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO -----

3.1-Considerando a INFORMAÇÃO/PARECER Nº 40/DAG/04, datada de 26-08-2004, da autoria do Director do D.A.G, Srº Drº Marcelo Caetano, esclarecendo a interpretação do artigo 54º, da Lei nº 91/95, de 2/9, com as alterações introduzidas pela Lei nº 64/2003 de 23/8, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido na presente informação técnica; -----

3.2-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura, visando a constituição de compropriedade do prédio

rústico, inscrito na matriz predial da freguesia de Tronco, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do nº 2 do artigo 54º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos); -----
 Estes Serviços são de entendimento que, o pedido formulado não se enquadra no âmbito das medidas preventivas que o artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, pretende abranger, propondo-se que a Câmara Municipal delibere concordar com o presente parecer para que o mesmo sirva para realização da escritura pretendida pelo interessado. ----

À Consideração do Chefe da DOTPU -----
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 09.06.2006. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----
 Para efeitos do nº 1, do artigo 54º da Lei nº 64/2003, proponho ao Sr. Vice-Presidente que submeta o presente pedido a reunião de Câmara para deliberação no sentido de homologar o parecer favorável ao pedido em causa, com base no teor da presente informação. -----

À Consideração do Srº Vice-Presidente -----
DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 09.06.06.-----

À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3- OBRAS PARTICULARES

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. ANTÓNIO CABELEIRA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º 1. -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º 2. -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º 3. -

 A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM - VEM FAZER EXPOSIÇÃO - SAF - SOCIEDADE DE AUTOMÓVEIS FLAVIENSE, LDA - SITO NO LUGAR DAS ANTAS, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - CONCELHO DE CHAVES. INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2006.05.30. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

O requerente através do requerimento n.º 531/06, apresenta o requerente projecto de arquitectura para construção de um armazém comercial com área de construção de 661,00 m², sito no Lugar das Antas, estrada de Outeiro Seco/Vila Verde da Raia, Freguesia de Outeiro Seco. -----

Entretanto houve várias exposições/reclamações, relativamente à titularidade do prédio, bem como pareceres jurídicos sobre o assunto. -----

Posteriormente vem a queixosa e o requerente informar que houve acordo entre as partes, pelo que já não há inconvenientes ao licenciamento. -----

Localização do Terreno -----

O terreno objecto de intervenção situa-se no Lugar das Antas, estrada de Outeiro Seco/Vila Verde da Raia, Freguesia de Outeiro Seco, em Chaves. -----

Enquadramento da Pretensão -Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se parte na Classe 2- Espaços Industriais e uma pequena parte na Classe 4- Espaços Agrícolas e Florestais, categoria 4.1-Espaços Florestais e na Sub-categoria 4.1.A- Espaços Florestais Comuns. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, não impede nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública sobre o terreno em causa. -----

Análise do Processo -----

Através do requerimento n.º 531/06 apresenta o requerente projecto de arquitectura para construção de um armazém comercial composto por r/c com "sobrelaja", sito no Lugar das Antas, estrada de Outeiro Seco/Vila Verde da Raia, Freguesia de Outeiro Seco. -----

O terreno possui uma área de 2.230,0 m², de acordo com o documento de titularidade, certidão de registo predial, registo n.º 02607/160301, no qual pretende a construção de um armazém comercial, com área de 661,0 m². Nele pode edificar, de acordo com o índice proposto para o local 1.784,0 m²(0,8 * 2230,0 =1.784,0 m²) , respeitando o disposto no art.º.27²⁰ e 28 do reg. do PDM -----

²⁰ SECÇÃO III - Espaços industriais (classe 2) -----

Artigo 27º - Destino de uso -----

1 - Os espaços pertencentes a esta classe destinam-se à instalação de unidades industriais, podendo porém o município autorizar a construção de edifícios para armazéns ou instalações comerciais, que ficarão subordinados à disciplina de edificabilidade aqui instituída para instalações industriais. -----

2 - As instalações referidas no número anterior poderão englobar uma componente de habitação, se tal for compatível com a natureza das actividades a desenvolver e se o município considerar que se justifica para atender a qualquer das seguintes situações: -----

- a) Alojamento colectivo de pessoal ao serviço; -----
- b) Alojamento de pessoal de vigilância ou segurança; -----
- c) Alojamento do proprietário ou gerente da unidade a instalar e sua família. -----

3 - O município pode estabelecer para a totalidade ou partes dos espaços integrados nesta classe vocações preferenciais ou exclusivas de destino de utilização, desde que inseridas no âmbito dos usos e actividades referidos nos dois números anteriores. -----

Artigo 28º - Instalação avulsa de unidades industriais -----

Na ausência de plano de pormenor ou operação de loteamento plenamente eficaz, a instalação avulsa de unidades industriais em parcelas localizadas em espaços desta classe só poderá realizar-se desde que se cumpram os requisitos expressos nos números seguintes:

1) As parcelas destinadas à referida instalação, na área que estiver integrada em espaço industrial, terão de: -----

- a) Confrontar, numa extensão mínima de 20 m, com estrada ou arruamento que delimite o espaço industrial em questão; -----
- b) Possuir uma forma em planta que permita a inscrição de um rectângulo com as dimensões de 20 m x 30 m, com o seu lado menor sobreposto à berma da referida via; -----

2) A implantação e a volumetria das edificações terão cumulativamente de: -----

- a) Assegurar que no interior da parcela em que se localizam venham a existir espaços destinados ao movimento de cargas e descargas e ao estacionamento próprio com dimensão suficiente para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego nas vias públicas; -----
- b) Adoptar como alinhamento da fachada virada à via com que confronta com a parcela o afastamento estabelecido para o local de acordo com as disposições legais ou regulamentares em vigor, o qual não poderá ser inferior a 30 m; -----
- c) Manter um afastamento mínimo de 5 m às extremas da parcela e, em simultâneo, um afastamento mínimo de 30 m às linhas limite do espaço industrial estabelecidas na planta de ordenamento; -----
- d) Não ultrapassar os seguintes índices urbanísticos, aplicados à área de parcela integrada no espaço industrial: -----

Ic = 0,8 m²/m²; -----

Área de implantação - 70%; -----

3) Quando a parcela destinada à instalação confrontar com estrada nacional ou municipal, exigir-se-á que: -----

- a) A área compreendida entre as edificações e a plataforma da estrada contenha espaços de estacionamento pavimentado com dimensão adequada às necessidades geradas pelas actividades a instalar, sendo o espaço sobrance, se existir, devidamente tratado; -----
- b) Ao longo da estrada e junto à sua berma seja instalado um separador não transponível pelo tráfego automóvel, estabelecendo um máximo de duas ligações entre a mesma estrada e a área de estacionamento, obrigatoriamente localizados nos pontos extremos da linha de confrontação da parcela com a plataforma da estrada; -----

Informa-se que relativamente aos muros de vedação da propriedade confrontante com a estrada Outeiro Seco/Vila Verde da Raia, não é possível efectua-los, em virtude de se estar a elaborar o estudo de alargamento da via. -----

Proposta de decisão -----

O projecto de arquitectura está instruído de acordo com o disposto no art.º 20 do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações, pelo que se propõe a sua aprovação. -----

Em conformidade com o disposto no n.º4 do art.20 do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações, o requerente dispõe do prazo de seis meses para apresentação dos projectos de especialidades, conforme o preceituado no n.º5 do ponto 11,da Portaria 1110/01: -----

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, devidamente aprovado pela entidade competente, ou sua isenção; -----
- c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projecto de águas pluviais; -----
- e) Projecto de arranjos exteriores, com os lugares de estacionamento etc; -----
- f) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- g) Estudo de comportamento térmico; -----
- i) Projecto de segurança contra incêndios (3 exemplares para o SNB);
- j) Projecto acústico devidamente aprovado por empresa credenciada para o efeito; -----
- l) Projecto de arranjos exteriores (onde conste os equipamentos de resíduos sólidos e que tipo a colocar); -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 2006.05.31.-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM PARA COMÉRCIO E SERVIÇOS DESTINADO AO SERVIÇO DE PINTURA AUTOMÓVEL - APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS - BRUNO EMANUEL RODRIGUES MACHADO - SITO NO LUGAR DE VALE, PARQUE INDUSTRIAL DE VILA NOVA DE VEIGA, FREGUESIA DE S. PEDRO DE AGOSTÉM - CONCELHO DE CHAVES. INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2006.06.08.-

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

O requerente apresenta arquitectura através do requerimento n.º367/06, no qual propõe a construção de um armazém comercial e serviços-destinado a oficina de automóveis, composto por r/c, com área 404,0 m2, tendo sido proposto o indeferimento em 15/02/06 por não respeitar o disposto na alínea a) e b) do n.º2 do art.º28²¹ do Reg. do P.D.M. no que diz respeito à implantação da construção. ----

²¹ Artigo 28º - Instalação avulsa de unidades industriais -----

Localização do Terreno -----

O requerente através do requerimento n.º367/06, apresenta projecto de arquitectura para construção de um armazém destinado a comércio, serviços - officia de automóveis, referente a um terreno sito na Zona Industrial de Vila Nova de Veiga, Freguesia de S. Pedro de Agostém, em Chaves -----

Enquadramento da Pretensão -----

-Com as disposições do PDM -----
De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na parte Classe 2- Espaços Industriais. -----
Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, existe a servidão ou restrição de utilidade pública sobre o terreno em causa que é EP.- Estradas de Portugal. -----

Análise do Processo -----

Através do requerimento n.º 716/06, o requerente apresenta projecto de alterações de forma a respeitar o disposto na alínea a) e b) do n.º2 do art.º28²² do Reg.do P.D.M. -----
Foi solicitado parecer à EP -Estradas de Portugal, face à confrontação com a estrada Nacional EN.2., tendo a mesma emitido parecer negativo em 05/04/06. -----
Em 03/05/06 apresenta projecto de alterações, de forma a respeitar o parecer emitido pelo EP, tendo sido remetido novamente àquela entidade, afim de emitir novo parecer. -----
Em 25/05/06 o EP -Estradas de Portugal emite parecer favorável (ref.ª n.º 199-33-2006), do qual se deverá dar cópia ao requerente afim de dar o devido cumprimento. -----
O registo da conservatória (Reg. n.º 2287/20051206) refere terreno com área de 2.800,0 m², bem como os cálculos dos parâmetros urbanísticos são efectuados em função desta área. -----
De acordo com o disposto nas plantas de ordenamento do P.D.M. o índice a aplicar é 0,8 m²/m², pelo que respeita o índice proposto

2) A implantação e a volumetria das edificações terão cumulativamente de: -----

- a) Assegurar que no interior da parcela em que se localizam venham a existir espaços destinados ao movimento de cargas e descargas e ao estacionamento próprio com dimensão suficiente para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego nas vias públicas; -----
- b) Adoptar como alinhamento da fachada virada à via com que confronta com a parcela o afastamento estabelecido para o local de acordo com as disposições legais ou regulamentares em vigor, o qual não poderá ser inferior a 30 m; -----

²² Artigo 28º - Instalação avulsa de unidades industriais -----

2) A implantação e a volumetria das edificações terão cumulativamente de: -----

- a) Assegurar que no interior da parcela em que se localizam venham a existir espaços destinados ao movimento de cargas e descargas e ao estacionamento próprio com dimensão suficiente para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego nas vias públicas; -----
- b) Adoptar como alinhamento da fachada virada à via com que confronta com a parcela o afastamento estabelecido para o local de acordo com as disposições legais ou regulamentares em vigor, o qual não poderá ser inferior a 30 m; -----

para o local o projecto apresentado ($2.800,0 * 0,8 = 2.240,0$ m² de área máxima de construção permitida). -----

Proposta de decisão -----

O projecto de arquitectura está instruído de acordo com o disposto no art.º 20 do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações, pelo que se propõe a sua aprovação. -----

Em conformidade com o disposto no n.º4 do art.20 do diploma legal acima referido o requerente dispõe do prazo de seis meses para apresentação dos projectos de especialidades, conforme o preceituado no n.º5 do ponto 11, da Portaria 1110/01: -----

b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, devidamente aprovado pela entidade competente; -----

c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----

d) Projecto de águas pluviais; -----

f) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----

g) Estudo de comportamento térmico; -----

i) Projecto de segurança contra incêndios; -----

j) Projecto acústico; -----

g) Projecto de arranjos exteriores. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 2006.06.08. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. CONSTRUÇÃO DE OFICINA AUTOMÓVEL - APRESENTAÇÃO DE ADITAMENTO - DOMINGOS ALVADIA DE CARVALHO - SITO NO LUGAR DO TOJAL, FREGUESIA DE VILAR DE NANTES - CONCELHO DE CHAVES. INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2006.06.08. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

O requerente através do requerimento n.º1661/02, apresenta projecto de arquitectura para construção de um armazém destinado a oficina de automóveis, a levar a efeito no Lugar do Tojal, Estrada de Valpaços, Freguesia de Vilar de Nantes. -----

Foi emitido parecer desfavorável em virtude de não respeitar o REGEU em 08/06/05. -----

Em 03/04/06 foi emitido parecer desfavorável, em virtude de possuir área a mais de construção, não respeitando o índice proposto para o local. -----

Localização -----

O terreno objecto de intervenção localiza-se no Lugar do Tojal, Estrada de Valpaços, Freguesia de Vilar de Nantes. -----

Enquadramento da Pretensão -----

-Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na Classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, e na Categoria 1.3- Outros Aglomerados. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, possui servidão -Estradas de Portugal- face à confrontação com a estrada nacional EN.213. -----

Analise do processo -----

Através do requerimento n.º2395/05, apresenta projecto de arquitectura de forma a dar cumprimento ao solicitado no parecer emitido em 08/06/05. -----

Após ter sido remetido a EP- Estradas de Portugal, este emite parecer favorável (Refª.423-171-2005 de 21/03/06). -----

O terreno objecto de intervenção possui uma área de 800,0 m2, registado na conservatória de registo predial sob o n.º 01362/300801, podendo edificar uma área máxima de 400,0 m2 de acordo com o índice proposto para o local - Ic=0,5 m2/m2. -----

Através do requerimento n.º1525/06, apresenta aditamento de forma a respeitar o índice proposto para o local, pelo que o projecto de arquitectura apresentado propõe uma área de 400,0 m2, eliminando o mezanine. -----

Proposta de decisão -----

O projecto de arquitectura está instruído de acordo com o disposto no art.º 20 do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações, pelo que se propõe a sua aprovação. -----

Em conformidade com o disposto no n.º4 do art.20 do diploma legal acima referido o requerente dispõe do prazo de seis meses para apresentação dos projectos de especialidades, conforme o preceituado no n.º5 do ponto 11,da Portaria 1110/01: -----

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, devidamente aprovado pela entidade competente, ou sua isenção; -----
- c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projecto de águas pluviais; -----
- e) Projecto de arranjos exteriores, com os lugares de estacionamento etc; -----
- f) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- g) Estudo de comportamento térmico; -----
- i) Projecto de segurança contra incêndios; -----
- j) Projecto acústico devidamente aprovado por empresa credenciada para o efeito -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 2006.06.08.-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLECTIVA E COMÉRCIO - APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS - IMOVIDAGO - CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA, LDA - SITO NO BAIRRO DA TRINDADE, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE - CONCELHO DE CHAVES. INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2006.06.09. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
 Os projectos de especialidades, encontram-se em condições de merecer parecer favorável, pelo que se propõe a sua aprovação. -----
 O requerente poderá levantar a respectiva licença, dando cumprimento ao exposto no nr.1 do artigo 76 do Dec-Lei 555/91, com as alterações introduzidas pelo Dec-Lei 177/01, o requerente tem um ano para apresentar nestes serviços e se possa emitir a respectiva licença de construção, os elementos previstos no ponto 1 do nr.3 da Portaria nr. 1105/01, nomeadamente: -----
 1 - O pedido de emissão de alvará de licenciamento ou de autorização de obras de edificação deve ser instruído com os seguintes elementos: -----
 a) Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;
 b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei N.º 100/1997, de 13 de Setembro; -----
 c) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra; -----
 d) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----
 e) Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
 f) Plano de segurança e saúde. -----
 O requerente que deverá apresentar cópia do projecto de execução de arquitectura e das várias especialidades, conforme o disposto no n.º4 do art.º .80²³ do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações, bem como o projecto de edificação em causa não se encontra abrangido pelas excepções previstas no art.º9²⁴ do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas e Licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas. -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
 À Consideração Superior. -----

²³ Artigo 80º - Início dos trabalhos -----
 4 - No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos relativos às operações urbanísticas referidas nas alíneas c) e d) do N.º 2 e c) e d) do N.º 3 do artigo 4º deve o promotor da obra apresentar na câmara municipal cópia do projecto de execução de arquitectura e das várias especialidades salvo nos casos de escassa relevância urbanística em que tal seja dispensado por regulamento municipal. --
²⁴ Artigo 9.º - Dispensa do projecto de execução de arquitectura e das especialidades -----
 Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, são dispensados de apresentação de projecto de execução de arquitectura e das várias especialidades, os seguintes casos de escassa relevância urbanística enunciados de forma exemplificativa: -----
 a) Habitações unifamiliares; -----
 b) Habitações bifamiliares; -----
 c) Todas as edificações de apoio às actividades agrícolas, pecuárias, silvo-pastoris ou florestais, previstas no artigo 36.º do Regulamento do Plano Director Municipal em vigor neste concelho. ---

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 2006.06.09.-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.8. CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DA EMPRESA - APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ESPECIALIDADES - JOSÉ MOREIRA E FILHOS, LDA - SITO NO LUGAR DA SERRINHA, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - CONCELHO DE CHAVES. INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2006.06.09. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Os projectos de especialidades, encontram-se em condições de merecer parecer favorável, pelo que se propõe a sua aprovação. -----

O requerente poderá levantar a respectiva licença, dando cumprimento ao expresso no nr.1 do artigo 76 do Dec-Lei 555/91, com as alterações introduzidas pelo Dec-Lei 177/01, o requerente tem um ano para apresentar nestes serviços e se possa emitir a respectiva licença de construção, os elementos previstos no ponto 1 do nr.3 da Portaria nr. 1105/01, nomeadamente: -----

1 - O pedido de emissão de alvará de licenciamento ou de autorização de obras de edificação deve ser instruído com os seguintes elementos: -----

- a) Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;
- b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei N.º 100/1997, de 13 de Setembro; -----
- c) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra; -----
- d) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----
- e) Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
- f) Plano de segurança e saúde. -----

O requerente que deverá apresentar cópia do projecto de execução de arquitectura e das várias especialidades, conforme o disposto no n.º4 do art.º .80²⁵ do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações, bem como o projecto de edificação em causa não se encontra abrangido pelas excepções previstas no art.º9²⁶ do Regulamento Municipal de

²⁵ Artigo 80º - Início dos trabalhos -----

4 - No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos relativos às operações urbanísticas referidas nas alíneas c) e d) do N.º 2 e c) e d) do N.º 3 do artigo 4º deve o promotor da obra apresentar na câmara municipal cópia do projecto de execução de arquitectura e das várias especialidades salvo nos casos de escassa relevância urbanística em que tal seja dispensado por regulamento municipal. --

²⁶ Artigo 9.º - Dispensa do projecto de execução de arquitectura e das especialidades -----

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, são dispensados de apresentação de projecto de execução de arquitectura e das várias

Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas e Licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 2006.06.09.-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.9. INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO ALIMENTAR "FABIO LUCCI" - PEDIDO DE INSTALAÇÃO COMERCIAL - DIRECÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA DO NORTE - MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO - SITO NA AV. D. JOÃO I, EDIFÍCIO FLAVIA, FREGUESIA DA MADALENA - CONCELHO DE CHAVES. INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2006.06.09. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

O Ministério da Economia - Direcção Regional de Economia do Norte, através do ofício (Ref.^a n.º DSCS-1023/06) de 15/05/06, solicita nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 5²⁷ da Lei n.º12/04 de 30 de Março., referente a uma instalação comercial a retalho de comercio não alimentar de insígnia "FABIO LUCCI", a localizar no r/c comercial sito na Av. D. João I, Edifício Flavia, Freguesia da Madalena (antigas instalações da Ford). -----

De acordo com o documento comprovativa certidão de registo predial, registo n.º 00335/171085-A, refere Bloco I, loja de r/c, destinada a comercio. -----

Assim, de acordo com as informações constantes do processo do Ministério da Economia as características do estabelecimento que pretende instalar é de: -----

Área de Venda =1.020 m2 -----

Comercio não alimentar - Pronto a Vestir e Bazar ligeiro -----

Relativamente ao pedido solicitado, não se vê obstáculos de ordem técnica à instalação pretendia, dado que a fracção em causa se destina a comercio. -----

Pelo exposto, julga-se salvo melhor opinião, propor a aprovação da localização do Estabelecimento Comercial Não Alimentar. -----

especialidades, os seguintes casos de escassa relevância urbanística enunciados de forma exemplificativa: -----

a) Habitações unifamiliares; -----

b) Habitações bifamiliares; -----

c) Todas as edificações de apoio às actividades agrícolas, pecuárias, silvo-pastoris ou florestais, previstas no artigo 36.º do Regulamento do Plano Director Municipal em vigor neste concelho. ---

²⁷ Art.º5- Aprovação de localização -----

2-Nos casos não abrangidos pelo número anterior, a instalação ou modificação dos estabelecimentos de comércio e a instalação dos conjuntos comerciais carecem de aprovação de localização emitida pela câmara municipal. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
 À Consideração Superior. -----
DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 2006.06.09.-----
 Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.10. CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZÉM - APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS - BENJAMIM MORAIS PEREIRA - SITO NO LUGAR DO VALE - FREGUESIA DE VALDANTA - CONCELHO DE CHAVES. INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2006.06.06. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
 O requerente apresenta projecto de arquitectura/alterações à construção licenciada ao abrigo da L.O. n.º439/04(armazém destinado a arrumos de materiais de construção civil com 1.454,0 m2 de r/c), sita no Lugar do Vale, Freguesia de Valdanta. -----
 As alterações apresentadas visam dividir o armazém em 4 armazéns autónomos, criando as infra-estruturas necessárias, como casas de banho, abertura de vãos. Não há aumento de arae de construção. -----
 No processo consta parecer favorável do S.N.B. (refª n.º 026343/06). O projecto de arquitectura está instruído de acordo com o disposto no art.º 20 do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações, pelo que se propõe a sua aprovação. -----
 Em conformidade com o disposto no art.º 28 do diploma legal acima referido o requerente dispõe do prazo de 20 dias para apresentação dos projectos de especialidades, indicados pelas alíneas projectos de especialidades constantes do n.º5 da Portaria 1110/01, nomeadamente: -----
 a) Projecto de rede de águas e esgotos, pluviais; -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
 À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 2006.06.08.-----
 Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VII OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE ARTES E OFÍCIOS DE CHAVES, AUDITÓRIO, MUSEU FERROVIÁRIO E RESTAURANTE. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº16/DE/2006. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº16/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, José Moreira & Filhos, Lda, no valor de 56.810,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG. JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 08/06/2006. - Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ENG. CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/06/09. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 56.810,00 (Cinquenta e seis mil, oitocentos e dez euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.2. CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE ARTES E OFÍCIOS DE CHAVES, AUDITÓRIO, MUSEU FERROVIÁRIO E RESTAURANTE. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº17/DE/2006. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº17/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, José Moreira & Filhos, Lda, no valor de 26.150,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG. JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 09/06/2006. - Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ENG. CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/06/09. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 26.150,00 (Vinte e seis mil, cento e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.3. BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CHAVES E ARRANJOS EXTERIORES, REMODELAÇÃO DO LARGO GENERAL SILVEIRA "FREIRAS" E REABILITAÇÃO URBANÍSTICA DA RUA BENTO ROMA. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº43/DE/2006. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº43/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, José Moreira & Filhos, Lda, no valor de 24.006,28 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG. JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 08/06/2006. - Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ENG. CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/06/09. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 24.006,28 (Vinte e quatro mil, e seis euros e vinte e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.4. VIVEIRO DE EMPRESAS, CENTRO DE DINAMIZAÇÃO SÓCIO ECONÓMICA E PROMOÇÃO EMPRESARIAL, INDITRANS - 2ªFASE. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº07/DE/2006. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº07/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Telhabel Construções, S.A, no valor de 95.950,46 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG. JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 08/06/2006. - Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ENG. CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/06/09. -----
À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 95.950,46 (Noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta euros e quarenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -

1.5. VIVEIRO DE EMPRESAS, CENTRO DE DINAMIZAÇÃO SÓCIO ECONÓMICA E PROMOÇÃO EMPRESARIAL, INDITRANS - 2ªFASE. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº08/DE/2006. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº08/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Telhabel Construções, S.A, no valor de 39.827,51 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG. JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 08/06/2006. - Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ENG. CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/06/09. -----
À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 39.827,51 (Trinta e nove mil, oitocentos e vinte e sete euros e cinquenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. --

1.6. AMPLIAÇÃO E REABILITAÇÃO DO MERCADO DE VIDAGO. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº08/DE/2006. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº08/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Norasil, Soc.Construção Civil, S.A, no valor de 10.764,32 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG. JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 09/06/2006. - Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ENG. CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/06/09. -----
À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de €

10.764,32 (Dez mil, setecentos e sessenta e quatro euros e trinta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.7. PARQUE DE ACTIVIDADES DE CHAVES. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº18/DE/2006. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº18/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 24.407,53 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG. JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 09/06/2006. -

Visto.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ENG. CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/06/09. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 24.407,53 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e sete euros e cinquenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.8. PARQUE DE ACTIVIDADES E VIA ESTRUTURANTE DE ACESSO - CONCEPÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PAVILHÕES NOS LOTES B2 A B9 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO. -----

Foi presente a informação nº230/DE/2006, identificada em epígrafe, da Técnica Responsável, Eng. Fernanda Serra, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes -----

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu concurso público tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Parque de Actividades de Chaves e Via Estruturante de Acesso - Concepção e Construção de Pavilhões nos Lotes B2 a B9". -----

2.De harmonia com a deliberação camarária, do dia 2 de Dezembro de 2005, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Eusébios & Filhos S.A." a execução da referida empreitada. -----

3.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 9 de Fevereiro de 2006. --

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 971.913,95€ (Novecentos e setenta e um mil, novecentos e treze euros e trinta e cinco cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

Tipo de Empreitada: Preço Global; -----

Prazo de execução da obra: 90 dias a contar da consignação dos trabalhos. -----

B - Da execução do contrato da empreitada -----

O auto de consignação é de 13 de Março de 2006. -----

A empresa adjudicatária da obra vem, ao abrigo do artigo n.º 151 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março requerer uma prorrogação do prazo de execução baseando-se para tal nos seguintes factores: -----

- O fornecimento da estrutura metálica, condicionante de toda a obra, não foi feito atempadamente, o que aliado ao facto do prazo de

execução inicialmente previsto ser muito curto originou atrasos irreversíveis; -----

- Surgiram dificuldades na execução das alvenarias exteriores devido à dificuldade por parte do fornecedor em suprir as necessidades da obra. -----

C - Da proposta -----

Face ao exposto, venho por este meio informar que: -----

- Com excepção das situações referidas, o ritmo dos trabalhos é satisfatório pelo que se crê que após a conclusão dos mesmos, os restantes trabalhos sejam executados de acordo com o inicialmente planeado. -----

Dado que a obra regista neste momento um atraso pelos motivos já referidos, propõe-se que seja concedida uma prorrogação graciosa de prazo de execução, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo contratado, pelo período de 45 dias, de acordo com o ponto nº2 do art.13º do Decreto-Lei nº 6/2004 de 6 de Janeiro. -----

Divisão de Empreitadas, 9 de Junho de 2006 -----

Em anexo: -----

Cópia do programa de trabalhos apresentado pelo empreiteiro -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EMPREITADAS, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 09/06/2006. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG. JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 09/06/2006. -

Visto. Concordo com a prorrogação graciosa de prazo proposta. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ENG. CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/06/09. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

2.1. SANEAMENTO BÁSICO DE CELA. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº05/DE/2006. ----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº05/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Escavações e Terraplanagens do Barroso, Lda, no valor de 21.021,84 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG. JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 08/06/2006. -

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ENG. CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/06/09. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 21.021,84 (Vinte e um mil, e vinte e um euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.2. SANEAMENTO BÁSICO DE CELA. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº06/DE/2006. ----
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº06/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Escavações e Terraplanagens do Barroso, Lda, no valor de 6.281,90 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG. JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 08/06/2006. -
Visto. -----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ENG. CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/06/09. -----
À Reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 6.281,90 (Seis mil, duzentos e oitenta e um euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.3. SANEAMENTO BÁSICO DE TRAVANCAS. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº04/DE/2006. -----
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº04/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Escavações e Terraplanagens do Barroso, Lda, no valor de 22.725,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG. JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 08/06/2006. -
Visto. -----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ENG. CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/06/09. -----
À Reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 22.725,00 (Vinte e dois mil, setecentos e vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.4. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VILAS BOAS. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº06/DE/2006. -----
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº06/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Escavações e Terraplanagens do Barroso, Lda, no valor de 9.045,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG. JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 08/06/2006. -
Visto. -----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ENG. CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/06/09. -----
À Reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 9.045,00 (Nove mil, e quarenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.5. SANEAMENTO BÁSICO DE OUCIDRES. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº06/DE/2006.-
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº06/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, JMR2, Obras Publicas & Engenharia, Lda, no valor de 3.903,33 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG. JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 09/06/2006. -
Visto. -----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ENG. CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/06/09. -----
À Reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 3.903,33 (Três mil, novecentos e três euros e trinta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.6. REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DA MADALENA. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº08/DE/2006. -----
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº08/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Habimarante, Sociedade de Construções, S.A, no valor de 74.399,33 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG. JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 09/06/2006. -
Visto. -----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ENG. CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/06/09. -----
À Reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 74.399,33 (Setenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove euros e trinta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ---

2.7. EMISSÁRIO DE SAMAIÕES. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº03/DE/2006. -----
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº03/DE/2006, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Aníbal Ribeiro Alves & Filhos, Lda, no valor de 41.589,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG. JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 09/06/2006. -
Visto. -----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ENG. CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/06/09. -----
À Reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 41.589,00 (Quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.8. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE SOUTELINHO DA RAIÁ - TRABALHOS A MAIS. -----

Foi presente a informação nº207/DE/2006, identificada em epígrafe, da Técnica Responsável, Eng. Madalena Branco, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes -----

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, III Série, nº 14 de 20 de Janeiro de 2005, concurso público tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Rede de drenagem de águas residuais de Soutelinho da Raia". -----

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 6 de Junho de 2005, o Município de Chaves adjudicou ao consórcio "Construções Quatro de Maio, Lda. / José Moreira & Filhos, Lda. " a execução da referida empreitada. -----

3.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 20 de Setembro de 2005. --

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 248 365,05 € (Duzentos e quarenta e oito mil trezentos e sessenta e cinco euros e cinco cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de preços; -----
- Prazo de execução da obra: 210 dias, a contar da consignação dos trabalhos -----

5.Aos 10 dias do mês de Outubro de 2005, foi celebrado um contrato de prestação de serviços de fiscalização, gestão de qualidade e coordenação de segurança em obras, com a firma Controlalta - Gestão, Coordenação e Fiscalização de Obras do Alto Tâmega, Lda. -----

B - Da execução do contrato da empreitada -----

1.0 auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 28 de Setembro de 2005. -----

2.A firma de fiscalização, Controlalta, através de ofício registado nos serviços administrativos municipais sob o nº 1291 em 10 de Maio de 2006, vem apresentar para eventual aprovação a lista de quantidades e respectivos preços unitários para a execução de trabalhos a mais, referentes à substituição da rede de abastecimento de água. -----

3.Com o decorrer dos trabalhos que estão a ser realizados, nomeadamente na abertura de valas, a firma de fiscalização constatou que a rede actual de abastecimento de água à população, apresenta: varias rupturas e conseqüentemente um deficiente aproveitamento da água; os acessórios dos ramais de água estão degradados e corroídos pela ferrugem; não existem válvulas de seccionamento, indispensáveis para evitar perdas abundantes de água quando há necessidade de reparação num troço da rede; e bocas-de-incêndio escassas e sem funcionarem. -----

Neste pressuposto, é a fiscalização de opinião que seja remodelada a rede de água no âmbito desta empreitada, de modo a beneficiar da abertura de valas e reposição de pavimentos, evitando assim a duplicação de trabalhos e incómodos à população. É de salientar que os arruamentos são estreitos, limitados por habitações já antigas, algumas em estado de degradação, requerendo redobrado cuidado no manuseamento de equipamento pesado e na abertura de valas. -----

4. Pelo exposto, resultam trabalhos a mais com preços acordados no montante de 36 075,00€ e trabalhos a mais com preços contratuais no montante de 570,25. O valor dos trabalhos a mais representa um acréscimo de 14,76% do valor da adjudicação. -----

5. Os preços unitários não contratuais foram acordados considerando os preços praticados na região, sob as mesmas condições. -----

6. Anexa-se à presente informação, o ofício da firma Controlalta com o respectivo mapa de quantidades e preços unitários. -----

C - Da proposta -----

Assim pelas razões apresentadas, propõe-se a aprovação dos respectivos trabalhos, como trabalhos a mais, com um prazo de execução de 31 dias, de acordo com o art. 26 do D.L. nº59/99 de 2 de Março, por se entender que a sua separação do contrato da empreitada principal não é tecnicamente recomendável e economicamente tal solução acarretaria inconvenientes para a entidade adjudicante. ----

À consideração superior -----

Chaves, 15 de Maio de 2006 -----

MINUTA DO 1º ADICIONAL AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE SOUTELINHO DA RAIÁ". -----

Aos dias do mês de de 2006, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho e no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, perante mim, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento Municipal de Administração Geral deste Município e seu Oficial Público, compareceram como contratantes: -----

PRIMEIRO: -----

MUNICÍPIO DO CONCELHO DE CHAVES, titular do Cartão de Pessoa Colectiva de Direito Público Nº 501205551, com sede em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte, Concelho de Montalegre, residente na Urbanização da Formiguinha, vivenda 48, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves.-

E -----

SEGUNDO: -----

CONSTRUÇÕES QUATRO DE MAIO, LDA., com sede na Estrada Nacional 103/5 - 90 A, Vila Verde da Raia, Pessoa Colectiva nº 505010437, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Chaves sob o nº 01058/000606, com o capital social de 52 500,00 euros, titular do Alvará de Construção nº 34550, neste acto legalmente representada por José Armino de Carvalho Teixeira, casado, residente na Quinta das Heras, Bloco C, 4º Dto., em Chaves, titular do Bilhete de Identidade nº7342364, emitido pelos S.I.C. em Vila Real em 29 de Novembro de 2002, na qualidade de sócio gerente da mencionada sociedade, conforme poderes constantes na Certidão da Conservatória do Registo Comercial que me foi presente, documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato e **JOSÉ MOREIRA & FILHOS, LDA.**, sociedade por quotas, com sede no Lugar da Cocanha, Outeiro Seco, em Chaves, NIPC 500370664, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Chaves sob o nº 00147/750211, com o capital social de 1 500 000,00 euros, titular do Alvará de Construção nº 630, empresas devidamente associadas sob a forma de consórcio, conforme contrato de Consórcio Externo celebrado nos termos do Decreto - Lei nº 231/81, de 28 de Julho, documento que arquivo no maço de documentos respeitante a este contrato, sendo a empresa Construções Quatro de Maio, Lda., chefe do referido consórcio. ----

I - E pelo legal representante do Primeiro Contratante foi dito que:-----

1 - De harmonia com a deliberação camarária tomada pelo executivo camarário em sua reunião ordinária do passado dia ... de de 2006, foi deliberado que fosse efectuado adicional ao contrato da empreitada "**Rede de Drenagem de Águas Residuais de Soutelinho da Raia**", pelo valor de € 36 645,25 (trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e quarenta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos), que não inclui o IVA à taxa legal em vigor e relativo à execução de trabalhos a mais necessários à conclusão da referida empreitada, de acordo com a informação técnica prestada pela Divisão de Empreitadas, em 15 de Maio de 2006 - Informação N°207/2006 -, e respectiva lista de preços unitários, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais. -----

2 - Os pagamentos serão efectuados por conta das verbas inscritas nos instrumentos de Gestão Financeira do Município de Chaves, sob as rubricas com a seguinte classificação: Económica -; Código do Projecto Acção - PPI- .../..... -----

3 - O prazo previsto para a execução destes trabalhos é de 31 dias.-

II - Pelos legais representantes do Segundo Contratante foi dito que:-----

1- Para garantia da execução destes trabalhos, presta a favor do Município do Concelho de Chaves, Garantia Bancária n°, emitida em ... de de 2006, pelo, com sede na, no valor de € 1 832,26 (mil, oitocentos e trinta e dois euros e vinte e seis cêntimos), correspondente a 5% dos trabalhos a mais objecto do presente contrato, coincidindo o seu término com o prazo da garantia inicial. -----

2 - Aceitam o presente contrato obrigando-se ao inteiro cumprimento das cláusulas acima transcritas. -----

Junto ao presente contrato são arquivados os seguintes documentos: -

- a) Deliberação camarária, de ... de de 2006; -----
- b) Informação N° 207/DE/2006; -----
- c) Certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em; -----
- d) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de, em; -----
- e) Declaração de Rendimentos; -----
- f) Alvará de Construção; -----
- g) Garantia Bancária n°; -----
- h) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Número de contribuinte do representante legal do segundo contratante. -----

Este contrato foi lido em voz alta pelo Oficial Público deste Município, na presença de ambos os contratantes e como ficaram cientes, vão assinar: -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

O Oficial Público: -----

Imposto de Selo, verba 8, Anexo III, da TGIS: EUR 5, liquidado hoje por meio de -----

Guia n°/06. -----

Contrato registado sob o n°/06 -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EMPREITADAS, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 25/05/2006. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG. JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 26/05/2006. - Visto. Concordo com o proposto. À consideração do Sr. Vereador responsável a aprovação de trabalhos a mais no valor de 36.645,25 € e que corresponde a 14,76% do valor da adjudicação. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ENG. CARLOS FRANÇA SANTOS DE 2006/06/09. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da informação técnica supra e aprovar a execução dos referidos trabalhos, como trabalhos a mais no valor de 36.645,25 € (Trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Proceda-se a formalização do contrato adicional com a firma adjudicatária, no cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 26, do DL n.º 59/99, de 02 de Março. -----

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE

9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

10- SEGURANÇA PÚBLICA

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12- TERMAS

13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

VIII
EXPROPRIAÇÕES

IX
DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

X
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

XI
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

**XII
EMPRESAS MUNICIPAIS**

**XIII
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. ALTERAÇÃO N.º 10 AO ORÇAMENTO DA DESPESA E N.º 10 AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. MODIFICAÇÃO N.º 10. PARA CONHECIMENTO. INFORMAÇÃO DA DGFEP. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º 4. -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2 MAPA CEDÊNCIA DE CRÉDITOS (FACTORING). INFORMAÇÃO DA DGFEP. PARA CONHECIMENTO. -----

Foi presente, para conhecimento, o mapa identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º 5. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

AUSENTOU-SE DA SALA, POR MOTIVOS PROFISSIONAIS, O SR. VEREADOR, ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES, QUANDO ERAM 11:00 HORAS. ----

2.3. PRIMEIRA REVISÃO AOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO FINANCEIRA EM VIGOR PARA O ANO ECONÓMICO DE 2006. PROPOSTA N.º 05/DGFEP/06. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I. Justificação -----

Do Orçamento da Receita -----

1 - Considerando que no ponto 2.3.4.2 das considerações técnicas do Dec-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro com a redacção que lhe foi conferida pelo Dec-Lei n.º 84-A/2002 de 5 de Abril - Plano Oficial de Contas das Autarquias Locais (POCAL), se define que, na execução do orçamento das autarquias locais só podem ser liquidadas e arrecadadas as receitas que tiverem sido objecto de inscrição orçamental adequada; -----

2 - Considerando, que, dá origem a revisão orçamental a abertura de novas rubricas orçamentais; -----

3 - Considerando, que, na revisão do orçamento pode ser utilizado como contrapartida ao aumento das despesas, a incorporação do saldo apurado no exercício anterior; -----

4 - Considerando, ainda, que relativamente ao "saldo da gerência anterior", embora a sua inscrição no orçamento da receita não seja obrigatória, a sua utilização constitui, uma regra de boa gestão orçamental, tendo em conta a escassez de recursos para a persecução dos fins públicos. -----

5 - Considerando que, as reposições não abatidas nos pagamentos abrangem as receitas provenientes das entradas de fundos em resultado de pagamentos orçamentais indevidos, ocorridos em anos anteriores, registando as devoluções que têm lugar depois do encerramento do ano financeiro em que ocorreu o pagamento, e atendendo à sua natureza, para efeitos de elaboração dos documentos previsionais, o capítulo económico respectivo, não deve em regra ser dotado, pelo que, se durante o exercício económico forem detectadas situações desta natureza, o município deve proceder a uma revisão ao orçamento; -----

Do Orçamento da Despesa -----

1 - Considerando que no ponto 8.3.1.2 das considerações técnicas do POCAL, prevê a possibilidade de, sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objecto de revisões e alterações; -----

2 - Considerando que no ponto 8.3.1.3 do mesmo diploma o aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trate de receitas legalmente consignadas, empréstimos contratados ou ainda da entrada em vigor da nova tabela de vencimentos quando publicada após a aprovação do orçamento inicial, bem como a inclusão do saldo de gerência anterior; -----

Do Plano Plurianual de Investimentos -----

1 - Considerando que no ponto 8.3.2.1. das considerações técnicas do POCAL, se define que as modificações do Plano Plurianual de Investimentos se consubstanciam em revisões e alterações; -----

2 - Considerando que no ponto 8.3.2.2 do retrocitado diploma, as revisões do Plano Plurianual de Investimentos têm lugar sempre que se torne necessário incluir e/ou anular projectos nele considerados, implicando as adequadas modificações no orçamento, quando for o caso. -----

Dos Instrumentos de Gestão Financeira do Município -----

1 - Considerando a necessidade, superiormente determinada, de introduzir modificações substantivas à previsão contida inicialmente nos instrumentos de gestão financeiro em vigor, particularmente com a abertura de novas rubricas orçamentais e novas acções, e ainda o reforço e ajuste das correspondentes dotações, a saber: -----

1) Incorporação parcial do saldo do exercício anterior, na rubrica orçamental da receita respectiva (16.01.01), do qual (1.673.750,10€) apenas será utilizado 1.000.000,00€, destinado ao reforço dos seguintes projectos/acções a desenvolver durante o corrente ano económico: -----

- Acção 2/2006 - Obra do arquivo Municipal - 184.140,00€; -----
- Acção 22/2006 - Saneamento Básico no Espaço da Bacia do Tâmega - 280.000,00€; -----
- Acção 45/2006 - Laboratório da Qualidade e Segurança Alimentar e Ambiental - 369.318,00€ -----
- Acção 161/2003 - Outras Empresas - 50.000,00€ -----

➤ Acção 153/2003 - Ampliação/Reabilitação do Mercado de Chaves
116.542,00€ -----

2) Abertura da rubrica orçamental da receita referente a *Reposições não Abatidas nos Pagamentos (15.01.01)* -----

2 - Considerando que as modificações anteriormente enunciadas, pela sua natureza, latitude e efeitos financeiros delas decorrentes, apenas poderão ser contempladas nos instrumentos de gestão financeira em vigor, pela via da figura da Revisão; -----

3 - Considerando que a presente proposta dá integral cumprimento às regras definidoras da elaboração do Orçamento particularmente o princípio orçamental corrente, tendo inteiro acolhimento quer na Lei das Finanças Locais, quer ainda no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro e ulteriores alterações. -----

II . Proposta em Sentido Estrito -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Presidente da Câmara a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para uma próxima reunião do Executivo Municipal, com vista à sua aprovação, de acordo com o disposto na alínea c), do n.º 2, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. --

b) Sequencialmente, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário, deverá a mesma, ser remetida para uma próxima sessão da Assembleia Municipal com vista ao seu sancionamento pelo aludido órgão deliberativo, no cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 2, do art.º 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

Chaves, 08 de Junho de 2006 -----

(Márcia Raquel B. Santos Dra.) -----

Nota: -----

Faz parte integrante da presente proposta a seguinte documentação: -

- Mapa de Modificações ao Orçamento da Receita; -----
- Mapa de Modificações ao Orçamento da Despesa; -----
- Mapa de Modificações ao Plano Plurianual de Investimentos. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, DR. MARCELO DELGADO, DE 2006.06.09. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO SR. VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2006.06.09. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, Dr.ª Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Dr. Luís Manuel Areias Fontes, aprovar a referida proposta. -----

Sobre este assunto, os Vereadores do Partido Socialista, apresentaram, a seguinte declaração: -----

DECLARAÇÃO DE VOTO -----

1. As modificações do Plano de Investimentos não correspondem a novos projectos, mas sim a reforço dos existentes. -----

2. No orçamento da despesa continua a verificar-se falta de clareza. -----

Assim os reforços das verbas € 553.458,00 e € 50.000,00 respeitam às rubricas com classificação económica de "Outros" e "Outras Empresas", respectivamente. -----
Os Vereadores do Partido Socialista -----

Em resposta à declaração de voto acima transcrita, o Presidente da Câmara, teceu os seguintes comentários: -----
"Os esclarecimentos solicitados podem ser extraídos dos próprios documentos instrutórios da proposta, designadamente do P.P.I. -----
Do cruzamento dos dados constantes nas peças documentais em causa e que dão suporte à proposta de Revisão dos Instrumentos de Gestão Financeira em vigor resulta, inequivocamente, toda a informação legalmente exigida e indispensável para a aprovação da proposta, sendo, por isso, de rejeitar, liminarmente, a ideia de falta de clareza emergente da declaração de voto dos Vereadores do Partido Socialista. -----

2.4. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS CAUSADOS NA VIATURA ROVER 75-12-JJ. INFORMAÇÃO N.º 15/SCPA/2006. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A Divisão de serviços Urbanos, remeteu para esta Secção exposição apresentada pela D. Maria Isabel Bernardes Colmonero, datada de 24 de Maio de 2006, na qual vem responsabilizar o Município, pelos prejuízos causados na sua viatura, pela projecção de uma pedra da máquina de cortar erva. -----

Na sequência da exposição apresentada, e posterior confirmação da Divisão responsável, foram considerados prejuízos no valor de 187,74€ (cento e oitenta e sete euros e setenta e quatro cêntimos).- Assim, como o valor é inferior à franquia contratual, o Município deverá assumir o valor e pagar directamente ao lesado. -----

À consideração superior, -----
Chaves 29 de Maio de 2006 -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, DR. MARCELO DELGADO, DE 2006.06.02. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO SR. VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2006.06.09. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.5. COMPRA E VENDA DE PRÉDIOS RÚSTICOS, SITUADOS NA FREGUESIA DE OUTEIRO SECO, CONCELHO DE CHAVES, INTEGRADOS NO PATRIMÓNIO PRIVADO DO MUNICÍPIO. - COMPRADORA: "MARC - MERCADO ABASTECEDOR DA REGIÃO DE CHAVES, S.A." PROPOSTA N.º 50/GAP/06. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO -----

1. Considerando que a Sociedade Anónima "MARC - Mercado Abastecedor da Região de Chaves, S.A.", com o N.I.P.C. 505984156, veio propor,

na qualidade de gestora da "Plataforma Logística", através de ofício registado nos serviços administrativos municipais com o nº9015, no passado dia 8 do corrente mês, a aquisição dos seguintes prédios rústicos, integrados na esfera patrimonial privada deste Município:-

- Prédio rústico, situado em Vale do Amieiro, freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, inscrito na respectiva matriz predial com o Artigo 1338, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº3235, inscrito a favor deste Município pela apresentação 5, de 27/12/2005; -----
- Prédio rústico, situado em Pedrianes, freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, inscrito na respectiva matriz predial com o Artigo 1421, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº3092, inscrito a favor deste Município pela apresentação 29, de 06/12/2005; -----
- Prédio rústico, situado em Cotrão, freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, inscrito na respectiva matriz predial com o Artigo 1476, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº3236, inscrito a favor deste Município pela apresentação 5, de 27/12/2005; -----
- Prédio rústico, situado em Cotrão, freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, inscrito na respectiva matriz predial com o Artigo 1479, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº3085, inscrito a favor deste Município pela apresentação 4, de 16/06/2005; -----
- Prédio rústico, situado em Alto da Silveira, freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, inscrito na respectiva matriz predial com o Artigo 4702, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº03081, inscrito a favor deste Município pela inscrição G-1. -----

2. Considerando que, por escritura do passado dia 24 de Setembro de 2002, no Cartório Privativo Municipal, a folhas nº19 verso, do Livro de Notas para Escrituras Diversas nº74, foi constituída entre este Município e outros associados, a sociedade anónima denominada "MARC, S.A.", que tem por objecto a construção, gestão e exploração de um mercado abastecedor de interesse público, o qual se destina ao comércio de produtos alimentares e não alimentares e, bem assim, a prossecução de outras actividades complementares ou subsidiárias, designadamente o desenvolvimento de actividades de logística e de apoio ao desenvolvimento agrícola regional, tendo-lhe, nessa justa medida, sido confiada a gestão da "Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega", mediante o respectivo regulamento de funcionamento; -----

3. Considerando que os prédios rústicos supra identificados foram adquiridos por escrituras públicas outorgadas no cartório privativo deste Município, nos passados 26 de Agosto de 2005, a folhas 39 verso; 7 de Outubro de 2005, a folhas 54; 5 de Abril de 2005, a folhas 5, todas do Livro de Notas para escrituras Diversas nº76, e no dia 28 de Dezembro de 2004, exarada a folhas 68 verso do Livro de Notas para escrituras diversas nº75, com a finalidade de viabilizarem a construção e ou expansão da obra "Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega", tendo o preço global da aquisição sido de €112 245,50; -----

4. Considerando que, quer a construção do "Mercado Abastecedor da Região de Chaves", quer a construção da "Plataforma logística Internacional do Vale do Tâmega", se encontram associados a um

projecto de desenvolvimento económico de natureza abrangente, denominado "Pacto de Desenvolvimento Económico do Alto Tâmega", objecto de várias participações económicas; -----

5. Considerando que, a solicitação formulada, referente à aquisição dos retrocitados prédios rústicos, encontra acolhimento no objecto social prosseguido pela aludida sociedade e é necessária à realização dos seus fins sociais; -----

6. Considerando que, o Regulamento de Cadastro e Inventário do Município de Chaves prevê no nº1, do seu Artigo 16º que, a alienação dos bens pertencentes ao immobilizado, será efectuada por ajuste directo em estrita conformidade com as disposições legais enquadradoras da matéria; -----

7. Considerando que, sendo o Município de Chaves o accionista maioritário da retrocitada sociedade, e que o fim por ele prosseguido não é o lucro, mas, ao invés, o interesse público, não há razão para estabelecer um preço de venda superior ao custo da aquisição dos bens que ora se propõe alienar, nem sujeitar os mesmos a um procedimento de venda em hasta pública, claramente, desadequado à presente situação e aos fins que se pretendem atingir; -----

8. Considerando, por fim, que à Câmara Municipal, ao abrigo das competências que lhe são confiadas pela alínea f), do nº1, do Artigo 64º, da Lei nº169/99, de 18 de Setembro e posteriores alterações, compete, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, actualmente fixado em €321,92. -----

II - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões de facto anteriormente enunciadas e nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com os Artigos 6º e 29º do Código das Sociedades Comerciais, e ainda com o contrato de sociedade supra referido, designadamente os Artigos 4º e 8º dos respectivos Estatutos, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

a) Autorizar a alienação dos prédios inscritos na matriz predial rústica da freguesia de Outeiro Seco, com os Artigos 1338º, 1421º, 1476º, 1479º e 4702º respectivamente, descritos na Conservatória do Registo Predial de Chaves com os números 3235, 3092, 3236, 3085 e 03081, da dita freguesia; -----

b) Que o preço global do negócio seja fixado em €111 245,50 (cento e onze mil, duzentos e quarenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), correspondentes ao preço que este Município pagou pela sua aquisição, e assim atribuído: Artigo 1338º - €5 732,30; Artigo 1421º - €14 000,00; Artigo 1476º - €9 226,40; Artigo 1479º - €36 094,30 e Artigo 4702º - €46 192,50; -----

c) Que o contrato tenha cobertura orçamental na seguinte rubrica: 09.01.02; -----

d) Consequentemente, que seja titulada a retransmissão dos prédios - bens imóveis - por escritura pública, a outorgar no Cartório Privativo Municipal, logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias para o efeito, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar o respectivo contrato; -----

e) Seja dado conhecimento do teor da decisão administrativa que vier a ser praticada, à entidade peticionária - "MARC, S.A." -; ----

f) No caso de decisão favorável, dever-se-á remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral - Secção de Contratos, Expropriações e Apoio ao Notariado - para ulterior operacionalização. -----

Chaves, 09 de Junho de 2006. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

Em anexo: -----

- Requerimento inicial; -----

- Cópia de 5 fichas da CRP; -----

- Cópia das escrituras de aquisição dos citados prédios. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

Os Vereadores, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira e Eng. Carlos Manuel França Santos, não participaram na análise, discussão e votação deste assunto, ausentando-se da sala. -----

Regista-se a entrada na sala dos Vereadores Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira e Eng. Carlos Manuel França Santos retomando a sua participação na Reunião. -----

XIV DIVERSOS

XV ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA (Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações)

1. PEDIDO DE PARECER TÉCNICO PARA OS EFEITOS PREVISTOS NO ARTIGO 54º DA LEI N.º64/2003, DE 23 DE AGOSTO - DE: MARIA GEMINA MESQUITA RIBEIRO - LUGAR DE VALE DE ZIRMA, FREGUESIA DE VILAR DE NANTES - INFORMAÇÃO DA DOTPU, DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NUNO FIGUEIRA, DE 13.06.2006.-----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1-Através do requerimento, registado no Serviço de Expediente Geral com o nº 9193, em 12-06-2006, a Sra Maria Gemina Mesquita Ribeiro, proprietária do prédio rústico, situado no lugar de Vale da Zirma, freguesia de Vilar de Nantes, inscrito na matriz predial daquela freguesia com o artigo 982º, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 00987/040497, vem requerer a emissão de parecer, nos termos do nº 1 do artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23 de Agosto, para efeitos de celebração de uma escritura de doação, a favor dos seus filhos, Helena Maria Mesquita

Ribeiro Lino dos Santos, Maria João Mesquita Ribeiro Lino e Fernando Augusto Mesquita Lino, na proporção de 1/3 para cada um, destinando-se o referido prédio a permanecer inteiro e indeviso, embora em compropriedade. -----

2-PARECER -----

2.1-Enquadramento do pedido na Lei: -----

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios". -----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". -----

2.2-Enquadramento do terreno nos Instrumentos de Planeamento Territorial -----

2.2.1-Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10 000, apresentada pelo requerente e de acordo com a planta de ordenamento nº 47B, do Plano Director Municipal de Chaves, o terreno em questão, insere-se em parte num espaço da classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), Categoria 1.3 (Outros Aglomerados), e outra parte num espaço da Classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Sub-categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns). -----

2.3-Especificidades do pedido: -----

2.3.1-O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de doação, do prédio rústico, inscrito na matriz predial da freguesia de Vilar de Nantes sob os artigo 982º aos seus três filhos. -----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO -----

3.1-Considerando a INFORMAÇÃO/PARECER Nº 40/DAG/04, datada de 26-08-2004, da autoria do Director do Departamento da Administração Geral, Sr.º Drº Marcelo Caetano, esclarecendo a interpretação do artigo 54º, da Lei nº 91/95, de 2/9, com as alterações introduzidas pela Lei nº 64/2003 de 23/8, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido na presente informação técnica; -----

3.2-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de doação, visando a constituição de compropriedade do prédio rústico, inscritos na matriz predial da freguesia de Vilar de Nantes sob o artigo 982º, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do nº 2 do artigo 54º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos); -----

Estes Serviços Técnicos são de entendimento que, o pedido formulado não se enquadra no âmbito das medidas preventivas que o artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, pretende abranger, propondo-se que a Câmara Municipal delibere concordar com o presente parecer para que o mesmo sirva para realização da escritura de doação do prédio rústico supra referido aos filhos do requerente. -----

À Consideração do Chefe da DOTPU -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 13.06.2006. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----
Para efeitos do nº 1, do artigo 54º da Lei nº 64/2003, proponho ao Sr. Vice-Presidente que submeta o presente pedido a reunião de Câmara para deliberação no sentido de homologar o parecer favorável ao pedido em causa, com base no teor da presente informação. -----

À Consideração do Srº Vice-Presidente -----
DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA DE 14.06.06.-----

Visto. Concordo. A Reunião de Câmara para deliberação ao abrigo do art. 83º. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua excecutoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e quarenta minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

